

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA QUINTA ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia quatorze de outubro de dois mil e vinte e cinco e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros, com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Evany de Oliveira Selva. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 20114-39.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogado: Dr. CARMEN REGINA GUIMARAES PIERETTI, Advogado: Dr. VIVIANE WAIHRICH MATTER BACIN, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO FORTES LUZ, Advogado: Dr. RODRIGO ZIMMERMANN, Advogado: Dr. LUÍS LEONARDO GIROTTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária do Município de Canoas, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que reexamine a questão à luz do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 16 e no RE 760931 (Tema 246), a fim de aferir a responsabilidade subsidiária do Município reclamado, conforme entender de direito. Prejudicado o tema remanescente. **Processo: RRAg - 11366-33.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNA DE FATIMA SILVA, Advogado: Dr. SAMUEL ELOI BATISTA, Advogado: Dr. GERALDO LEÔNCIO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do acordo de compensação de jornada na modalidade "banco de horas" e remeter à fase de liquidação a apuração de eventual trabalho extraordinário prestado, sem a devida contraprestação ou compensação, observados os critérios estabelecidos na norma coletiva; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/08/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 10220-83.2017.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. LUCAS MATTAR RIOS MELO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VALEWSKA RAMOS ESTEVES DUARTE, Agravado(s) e Recorrido(s): NELAYNE ELLEN GONÇALVES CAETANO, Advogado: Dr. ANDERSON PATRÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO VELLOSO, Advogado: Dr. EDER ALEX DE MORAIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista da reclamada Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RRAg - 476-38.2015.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. RICARDO ALMEIDA MARQUES MENDONÇA, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTHUR RODRIGUES XIOL, Advogado: Dr. FABRÍCIO JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, conseqüentemente, afastar o vínculo com o segundo reclamado, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RRAg - 373-76.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO ACRE - IGESAC, Advogada: Dra. RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES, Advogado: Dr. DIEGO GÓES NUNES, Agravado(s) e Recorrido(s): ANSELMO CINTRA, Advogada: Dra. ERICA MENDONÇA CINTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo réu, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Acre, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001342-86.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Advogado: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Recorrido(s): ANTONIO JANDERSON FELIX DE SOUSA, Advogado: Dr. SUELY OLIVEIRA NUNES, GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. GEORGE HENRIQUE DO ESPÍRITO SANTO SOUZA, Advogado: Dr. DANIEL ARMANDO RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000237-72.2020.5.02.0442 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. TATIANA DE SOUZA MUNDIM MACHADO, Recorrido(s): JAIR ANTONIO RAMOS, Advogada: Dra. TARCÍSIO OLIVEIRA SILVA, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Advogado: Dr. LUDMILA GOMES FREITAS BALDUSSI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144000-11.2005.5.15.0088 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. PAULA COSTA DE PAIVA PENA, Recorrido(s): ALEXANDRE DE ABREU, AWS LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA - ME, Advogado: Dr. GILBERTO DE CARVALHO SALGADO, DEBORA DE ABREU, ROGERIO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100391-60.2021.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Paula

Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): CARLA TEREZINHA CORREA DE AQUINO, Advogada: Dra. JOICE PEREIRA FURTADO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A reclamante arcará, ainda, com os honorários advocatícios em relação aos Procuradores do Estado, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT e ADI 5.766). **Processo: RR - 100360-92.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Recorrido(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARIANA GUEDES OLYNTHO, Advogado: Dr. ANDERSON GUIDA BRILHANTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da UNIÃO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100322-79.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): JACQUELINE OLIVEIRA SPENA GONCALVES, Advogada: Dra. LUCIENE DE OLIVEIRA JARDIM, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100177-41.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): EDLENE DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. MARCELO HUMBERTO FERREIRA MATTOS, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100071-29.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. SHARLENE FERNANDES TEREZINHO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. O reclamante arcará, ainda, com os honorários advocatícios em relação aos Procuradores do Estado, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT e ADI 5.766). **Processo: RR - 100025-12.2018.5.01.0301 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Vicente Santos de

Mendonça, Recorrido(s): ANA FLAVIA DE FREITAS MACEDO, Advogado: Dr. RODRIGO MELLO DIAS, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas. **Processo: RR - 82500-27.1996.5.02.0441 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOSE MARIA GADELHA, Advogada: Dra. BRUNA CAMPOS DO AMARAL GURGEL, Advogado: Dr. GERALDO CASSALES IZAGUIRRE JUNIOR, Advogada: Dra. STELLA SALLES RIBEIRO DA SILVA, RECORRIDO: OTACILIO FERREIRA, Advogado: Dr. RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora de salários, proventos, pensão ou aposentadoria do executado (art. 833, § 2o, do CPC), no valor compreendido entre o que ultrapassar um salário mínimo até o limite de 5% de seu ganho líquido mensal (art. 529, § 3o, do CPC). **Processo: RR - 21280-18.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): ALINE DOS PASSOS FONSECA, Advogado: Dr. JOSIANE DA SILVA FONSECA, FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, FERNANDO PAGGIARIN ZANELLA, JOAO CARLOS ABRAHAO KRUG, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20955-16.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, ROSIMARY COUTO, Advogado: Dr. MAURICIO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL FLACH DA CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 20949-60.2020.5.04.0211 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): LAUDIMAR ANTONIO DE PAULA MACIEL, Advogada: Dra. VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO NEI FÉLIX, Advogado: Dr. ALEXANDRE PIENIS, Advogada: Dra. SIMONE BORGES, Advogado: Dr. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20713-30.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ALADIO MOISES DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. MICHEL SOARES, MASSA FALIDA de FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20705-75.2019.5.04.0241 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): NAIR DE FATIMA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO DOS ANJOS ANDRADE JÚNIOR, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20388-21.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): ALEX SANDRO DE FRANCISCO PIRES, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20358-47.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogado: Dr. Guilherme Gonzales Real, Recorrido(s): LUCIANE PEREIRA GARCIA, Advogada: Dra. DANIELA SILVA TEDESCHI, MASSA FALIDA de FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20346-03.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogada: Dra. Marcia dos Anjos Manoel, Recorrido(s): FRANCISCO IVAN DE ASSIS QUEIROZ, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20239-79.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, VELOCI DE FATIMA VARGAS, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELA BORGES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20101-15.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Advogado: Dr. Thiago Holanda González, Recorrido(s): ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI, Advogado: Dr. FABIANA ZYSKO, GENI DE MARCO, Advogado: Dr. JAMILA WISOSKI MOYSÉS, PRISMASERV SOLUÇÕES

EMPRESARIAIS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 17940-89.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Advogado: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): FRANCIVANE DA CONCEICAO BATISTA, Advogado: Dr. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. THAIS ANDRADE DA FONSECA MAZZUCHETTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 16724-06.2016.5.16.0016 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, MARISE ALVES, Advogado: Dr. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, Advogada: Dra. DORIANA DOS SANTOS CAMELLO, Advogada: Dra. ALÍCIA SANTANA DUARTE, Advogado: Dr. ROBERTO DOS SANTOS BULÇÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO MARANHÃO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 16222-74.2019.5.16.0012 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Dr. DAISSON SILVA PORTANOVA, Advogado: Dr. FRANCISNEIDE BARBOSA VIANA, Advogado: Dr. SABRINA MENDES E SILVA, Advogado: Dr. VIVIANE FREITAS PERDIGAO LIMA, GESINEIDE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES, IB INSTITUTO BIOSAUDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO MARANHÃO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 16091-02.2019.5.16.0012 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Dr. ANA CAROLINA AMORIM DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MYLENA LIMA SANTOS, Advogado: Dr. LUDMILA CARVALHO DE ARAUJO, Advogado: Dr. TAISA GUIMARAES SERRA, IB INSTITUTO BIOSAUDE, JOSEANE FERREIRA FIGUEREDO, Advogado: Dr. DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO MARANHÃO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11635-33.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): LUÍZA TEODORO DA COSTA, Advogado: Dr. MARCO ADRIANO MARCHIORI, Advogado: Dr. DANIELE LUANA DA SILVA MONTEZINO, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11570-15.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Advogado: Dr. André Bawerman, Recorrido(s): JOANA D ARC GOMES SILVA, Advogada: Dra. DANIELLA GAZETA VEIGA, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11452-08.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Advogado: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Recorrido(s): ANDRE HENRIQUE GALDINO, Advogado: Dr. EDUARDO MARQUES LIBANEO, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11190-28.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): GUEDES SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, MARIA ODETE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. CIRO LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. PAULO DANIEL DONHA DOS SANTOS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10790-93.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Advogada: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Recorrido(s): CAIO HENRIQUE COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MILTON CARLOS BAGLIE, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10738-20.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): ANA LUCAS MENDES CARDOSO, Advogado: Dr. REINALDO FERNANDES ANDRÉ, FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10645-44.2020.5.15.0098 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Advogado: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Recorrido(s): CIBELE REGINA THOME ALVES, Advogado: Dr. SÍLVIO JÚNIOR DALAN, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME, Advogada:

Dra. RAÍSSA FELISBERTO LOPES, MUNICIPIO DE GARÇA, Advogado: Dr. Hélio da Silva Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10506-15.2022.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogada: Dra. RAÍSSA BRUNA MÁXIMO GREEN MORTON C.DE MAGALHÃES, CRISTIANA MACEDO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO SANDRIN DE BARROS, Advogada: Dra. MARIELA APARECIDA FANTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10500-74.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): EDNA DE ALMEIDA PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES, Advogado: Dr. RODRIGO HERNANDES MORENO, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10479-07.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): ALEX SANDRO CANDIDO BATISTA, Advogado: Dr. GISELE QUEIROZ DAGUANO COLOMBARI, LANDERSON LEONARDO TEODORO, Advogado: Dr. TALITA COSTA MONFERDINI VALESE, Advogado: Dr. MATEUS MACHADO CARNEIRO ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10370-52.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): JULIA LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. LAURA ALVES STANQUINI, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE FERNANDES MOREIRA, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. PUBLIUS RANIERI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10314-10.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogada: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. JOAQUIM VIANA CARDINAL, REJANE BRAGA TEIXEIRA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR SANT'ANNA DE SOUZA,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10245-10.2019.5.15.0116 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Recorrido(s): NANCY PORTO CZYMOCH, Advogado: Dr. ROMULO DE ANDRADE, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1981-36.2017.5.07.0006 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. GERMANA DAMASCENO DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELE BARBOSA DE OLIVEIRA, LAGILDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. YURI COSTA FREIRE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Ceará, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1965-56.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogada: Dra. Vanessa Alves Freitas, Advogado: Dr. Ernani Batista dos Santos Júnior, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, MARCELO ALEXANDRE RAIOL SAINT ROSE, Advogada: Dra. CRISTIANE MONTE SANTANA, Advogado: Dr. PAULO ALVES ANDRADE JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1368-94.2012.5.02.0017 da 2ª Região**, Recorrente(s): MERSEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO, Recorrido(s): FELIX DE OLIVEIRA E SOUSA, Advogado: Dr. JUCENIR BELINO ZANATTA, Advogado: Dr. ADELICIO CARLOS MIOLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de pronunciar a prescrição do pleito indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1323-41.2019.5.07.0006 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Advogado: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA, Advogado: Dr. LUÍS NARCISO COELHO DE OLIVEIRA, ELIENE DAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. ARTUR FAÇANHA DE NEGREIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Ceará, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1251-31.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.

JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. FERNANDA SALINAS DI GIACOMO, ALCI DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. TIAGO CHAVEZ PINHEIRO COSTA, Advogado: Dr. ARSEMIO POSSAMAI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. O reclamante arcará, ainda, com os honorários advocatícios em relação aos advogados da segunda ré, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT e ADI 5.766). **Processo: RR - 1048-72.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR, KARINY MIRANDA CAMPOS, Advogado: Dr. EDINALDO ALECRIM MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1027-50.2021.5.12.0025 da 12ª Região**, Recorrente(s): IRIA MARLI JUVER DE MORAES, Advogado: Dr. JOÃO MARCELO LANG, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE XANXERE, Advogado: Dr. FERNANDO DAL ZOT, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, a partir de 3/10/2016, adotando-se como base de cálculo o salário-base ou o vencimento, conforme Lei nº 13.342/16. Invertido o ônus da sucumbência. Condenação arbitrada em R\$10.000,00 (dez mil reais), isento o reclamado do pagamento de custas na forma do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios fixados em 10%, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT. Juros e correção monetária, no período anterior a Emenda Constitucional nº 113/2021, deverão observar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária e a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório; e a partir da vigência da referida Emenda, a aplicação da taxa Selic, englobando juros e correção monetária. **Processo: RR - 1004-66.2012.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogado: Dr. FÁBIO VASCONCELOS SIQUEIRA, Recorrido(s): SINVALTE DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA BARROS FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complemento da RMNR - base de cálculo - validade da norma coletiva" por violação 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da ré ao pagamento de diferenças de complemento da RMNR e reflexos, julgando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, dispensado por ser beneficiário da gratuidade da justiça (fl. 148). **Processo: RR - 939-68.2012.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Celso Luiz Ludwig, Advogado: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR, Advogado: Dr. EDSON LUIZ AMARAL, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. DANIELA MARIA JURCA,

Advogado: Dr. ROGER RODRIGUES DOS SANTOS, INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. MARIANA LINHARES WATERKEMPER, NILTON CÉZAR NUNES, Advogado: Dr. CLÁUDIO ROSETTI DE CAMPOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Paraná, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 801-90.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): BRB SERVICOS EM SAUDE LTDA - EPP, Advogada: Dra. MARIA ISABEL GURGEL DO AMARAL PINTO, SIGLIA REGINA RODRIGUES LEAL, Advogado: Dr. GILMAR CESAR DA SILVA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO AMAZONAS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 750-49.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. ANTONIO RICARDO MOREIRA, MAYANNE KRYSTHINNE VALDIVINO NOBREGA, Advogada: Dra. FERNANDA MORAIS DINIZ FÉLIX FREITAS, Advogado: Dr. ERLI BATISTA DE SÁ NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Paraíba, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 687-20.2020.5.08.0004 da 8ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogada: Dra. MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES, Recorrido(s): CARLA PATRICIA DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DIAS GERALDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 649-22.2022.5.08.0009 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa, Recorrido(s): ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU, MARCO ANTONIO ARAUJO PASSOS, Advogado: Dr. WELLINGTON BASTOS DE BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Pará, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 593-77.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MAURA CRISTINA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. ISABELLY ARAÚJO CATÃO BENVENUTTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Acre, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 574-86.2022.5.08.0201 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CELINA MACIEL LOBATO, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, J N DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. PAULO VICTOR OLIVEIRA DOS

SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amapá, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 551-61.2021.5.14.0411 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Jose Neto Castelo Branco de Vasconcelos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, GLEICIONE FERREIRA DIOGO, Advogada: Dra. PAULA YARA BRAGA DE CARLI, Advogado: Dr. ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Acre, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 549-32.2019.5.11.0351 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Advogado: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Recorrido(s): FRANCISCO CRUZ GRACA JUNIOR, Advogado: Dr. LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS, NOVA RENASCER LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 539-02.2018.5.11.0002 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Advogado: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Advogado: Dr. Fabiano Buriol, Recorrido(s): MARINEZ SALDANHA FASABI, Advogado: Dr. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO, Advogado: Dr. SAMUEL PINTO DA SILVA, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 520-32.2022.5.07.0013 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Recorrido(s): LEILA SILVA GOMES, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIS PAULO DOS SANTOS PONTES, Advogada: Dra. JOYCEANE BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Dr. ABRAAO BEZERRA DE ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Ceará, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 506-42.2021.5.14.0416 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): REGINALDO DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. EFRAIN SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ, VITON CONSTRUCOES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Acre, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 468-03.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Advogado: Dr. Francisco

Armando de Fegueirêdo Melo, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA FRANCISCA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. GLEICE LOPES DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 413-14.2020.5.20.0007 da 20ª Região**, Recorrente(s): E.S., Advogado: Dr. Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Recorrido(s): L.T.T.L., Advogado: Dr. NILSON BARRETO SOCORRO JUNIOR, T.S.S., Advogado: Dr. VINÍCIUS GUERRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FERNANDO ALMEIDA DA SILVA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Sergipe, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 183-06.2018.5.07.0006 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. GERMANA DAMASCENO DA SILVA, FRANCISCO JANLEY PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. DANIEL SCARANO DO AMARAL, Advogado: Dr. YURI COSTA FREIRE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Ceará, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 105-09.2022.5.06.0391 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Advogado: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): MARIA ADELANIA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DE LIMA RAMOS, Advogado: Dr. AMANDA FERNANDES DA SILVA VIEIRA, SOLUNNI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Pernambuco, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 99-17.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): JOSEILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ ROGÉRIO ALVES, Advogada: Dra. ELAINE MARIA DA SILVA, SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. IGOR STEFANOM MELGAÇO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-AIRR - 209-43.2024.5.08.0207 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, EMBARGADO: UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. MAYCK BARRIGA OLIVEIRA, ELZA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 40-71.2024.5.08.0202 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO

EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: DEUZIANE ESTRAO COSTA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. SANDRA REGINA NOGUEIRA DE LIMA SOARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1002209-16.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s): JOSE ROSA MIRANDA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001588-66.2023.5.02.0057 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ, LUCIO CASCAIS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ, AGRAVADO: ALEXANDRE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LINO, JOSE DE RIBAMAR MACEDO LOPES, Advogada: Dra. FERNANDA LEITE DANSIGUER, Advogada: Dra. GISLAINE SILVA DOS SANTOS, L2A ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. MARLISE FANGANIELLO DAMIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001344-82.2022.5.02.0022 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, AGRAVADO: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO GUIMARAES, ANTONIO MARCOS IRINEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. DEOCLECIO APARECIDO FELIX DE MORAES, PROTEVIG SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Dr. MARCEL LEONARDO DINIZ, Advogada: Dra. MICHELLE DINIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001116-03.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, TAMIRES CONCEICAO FERREIRA, Advogado: Dr. MARCOS CARDOSO BUENO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do segundo réu e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000817-54.2020.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN- SP, Advogado: Dr. ANDRÉ BRAWERMAN, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. AMAURY GOMES BARACHO, MARIA CIDINES DIONIZIO FERREIRA, Advogado: Dr. ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000668-36.2024.5.02.0032 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, XS3 SEGUROS S.A., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogada: Dra. ITANA MARIA PITTA AMADO DE SOUZA, AGRAVADO: EDVALDO SILVA DA LUZ, Advogado: Dr. JOSE VICENTE DE SOUZA, GOCIL

SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, XS3 SEGUROS S.A., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogada: Dra. ITANA MARIA PITTA AMADO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e impor a ela multa de R\$ 1.566,29, correspondente a 2% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC; II - conhecer do agravo de XS3 SEGUROS S.A e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000240-02.2022.5.02.0363 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCIEL CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, AGRAVADO: PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., Advogada: Dra. BORISKA FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PEREIRA NETO, PAGBANK PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PEREIRA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000051-78.2022.5.02.0442 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: LIDIANE AQUINO DA SILVA, Advogado: Dr. CID JORGE DE CAMPOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101498-85.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogado: Dr. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): ACQUI COMERCIO, SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, BEQUEST PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, BEQUEST SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. THIAGO BROCK, BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, CRUZEIRO DO SUL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO FERNANDES LOURENÇO, Advogado: Dr. EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE, GRUPO PROL S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, LITORE PARTICIPAÇÕES EIRELI, NTF PARTICIPACOES LTDA, PAULO CESAR LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES DE ALMEIDA, PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, PROL GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, PROL SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, RISE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, RISE PARTICIPACOES SPE S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, RMA V PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE, Advogado: Dr. CÉSAR DE BRITO CORRÊA, TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100986-86.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Advogado: Dr. Marília Monzillo de Almeida Azevdo,

Agravado(s): MONICA SUELEIDE NEVES SILVA, Advogado: Dr. LAILSON HENRIQUE FERREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. MARTHA MACHADO DE MELLO PEREIRA CALDAS, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. DOMINGOS CORREA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-RRAg - 100868-96.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Advogada: Dra. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, LUZIA PAULINO, Advogado: Dr. MAXWELL DE SÁ LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100446-62.2022.5.01.0074 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. LUIZA MAIA DE LIMA, AGRAVADO: CLENICIA DE MEIRELES RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS, Advogado: Dr. RICARDO SIQUEIRA MENDONCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100404-33.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogada: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCELO LUCAS DE ALCANTARA PAIM, Advogado: Dr. CHRISTIANE MANHÃES LOFRANO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ELIANE SANTOS SOUSA TEIXEIRA, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. KARLA MAIA PEIXOTO DE VASCONCELLOS ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100372-97.2023.5.01.0421 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. MARCOS AURELIO SILVA, AGRAVADO: VICENTE CUSATIS, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ ARAUJO VIVAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100301-62.2023.5.01.0044 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: WILSON MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. ARTUR EVARISTO DA COSTA, Advogado: Dr. VICTOR FERES LIMA DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20668-25.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, AGRAVANTE: THOMAS KOCH SCHUMACHER, Advogada: Dra. CAROLINA FRAGA BANDEIRA, ELISETE KOCH SCHUMACHER, Advogada: Dra. CAROLINA FRAGA BANDEIRA, AGRAVADO: THOMAS KOCH SCHUMACHER, Advogada: Dra. CAROLINA FRAGA BANDEIRA, DEONILA MARTINI, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE ALVARES FUHRMEISTER, ELISETE KOCH SCHUMACHER, Advogada: Dra. CAROLINA FRAGA BANDEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20247-35.2019.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Thiago Holanda González, Advogado: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., VLADIMIR MACHADO DA ROCHA, Advogado: Dr. RAFAEL TEIXEIRA DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 18084-57.2017.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Advogado: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, LEONARDO LIMA E SILVA, Advogado: Dr. DANILO COSTA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 18068-12.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): ENIVALDA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, Advogada: Dra. DORIANA DOS SANTOS CAMELLO, Advogada: Dra. ALÍCIA SANTANA DUARTE, Advogado: Dr. ROBERTO DOS SANTOS BULÇÃO, Advogada: Dra. RAYSSA FERREIRA CANTANHEDE, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. THAIS ANDRADE DA FONSECA MAZZUCHETTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-RR - 17866-47.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Advogado: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, ISLENE MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-RR - 17816-27.2017.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Advogado: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, LUZIANE SOARES MARTINS, Advogado: Dr. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, Advogada: Dra. ALÍCIA SANTANA DUARTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 17361-20.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): ALPHA 5 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. RICARDO LÚCIO SILVA DA SILVA, GUILHERME GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. CAMILLA MARIA CADILHE MARTINS, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO COELHO LARA, Advogado: Dr. TAIS RODRIGUES PORTELADA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11264-51.2024.5.03.0038 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEY JOSE CAMPOS, JAIRO COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. IGOR ALMEIDA GOMES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$876,86 (oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11010-96.2023.5.03.0011 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. CRISTIANO PIMENTA PASSOS, Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, AGRAVADO: GESEBEL DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10798-73.2019.5.15.0143 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Recorrido(s): CLAUDIENE MOSCHETTA, Advogada: Dra. VANESSA POLO, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10539-30.2023.5.03.0060 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SIND. TRAB. IND. EXTR. MIN. E DE PESQ., PROSPEC., EXTR. E BENEF. FER. MET. BAS. E DEMAIS MIN. MET. E N. MET. DE ITABIRA E REGIAO., Advogado: Dr. HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA, AGRAVADO: VALE S.A., Advogada: Dra. ELISE DE SA MACHADO, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. FILIPE HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. KAROLAY VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1918-75.2016.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: T.Q.A. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. DANIELA DENTELLO MATHIAS, Advogada: Dra. MARIA MADALENA CENCIANI, AGRAVADO: SIDONIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. CICERO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL PIO DALLA, Advogado: Dr. JOSE APARECIDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. SORAJANE ALVARENGA PIMENTA, JULIA SILVA PIMENTEL, Advogado: Dr. CICERO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL PIO DALLA, Advogado: Dr. JOSE APARECIDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. SORAJANE ALVARENGA PIMENTA, BRUNO SILVA PIMENTEL, Advogado: Dr. CICERO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL PIO DALLA, Advogado: Dr. JOSE APARECIDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. SORAJANE ALVARENGA PIMENTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1405-57.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara Bessa, Advogada: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): LAZARO NETO CARNEIRO, Advogada: Dra. MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ, Advogado: Dr. EVELYN CAMPELO LOUREIRO, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO AMAZONAS, julgando, quanto a ele, improcedente a

reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1189-64.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, COSMELIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1083-69.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Advogado: Dr. André Luís Santos Meira, Agravado(s): GENILDO DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO RICARTE ROSA LÍRIO, PROJETAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1018-32.2023.5.14.0003 da 14ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA, AGRAVADO: FRANCISCO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1013-97.2019.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, Advogado: Dr. LEÔNIDAS GIL BENETELO DE ALMEIDA, Agravado(s): BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. RÔMULO FACIOLI SAKAKURA GONÇALVES, BRAZIL SANEAMENTO BASICO LTDA, Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL, Advogado: Dr. JÚLIO ANTÔNIO BARBETA, CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. RODRIGO CARLO SOTTILE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS NACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. RÔMULO FACIOLI SAKAKURA GONÇALVES, IRAN CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, MARCELO TESCARO SANTOS LINO, Advogada: Dra. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 875-55.2024.5.13.0029 da 13ª Região**, AGRAVANTE: AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. MARIANA FERNANDES TELES, AGRAVADO: THAYNA BRUNA BEZERRA DE LIMA, Advogada: Dra. AYLLA VITORIA CARNEIRO DA COSTA LINS, Advogada: Dra. BRUNNA SOUZA DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 687-04.2024.5.14.0007 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: GLEISSON BARROSO DA SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, POTENCIA MEDICOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DAIANE MARCELA ROMAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de R\$ 1.279,61, correspondente a 2% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 678-78.2022.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): F B MOREIRA LTDA, Advogado: Dr. RAMON BATISTA DO REGO, Advogado: Dr. MAYCON STEVAM LEMOS GURJAO, Agravado(s): PABLO RENAN DE SOUSA CARNEIRO, Advogado: Dr. ANA CRISTINA DE CASTRO CANCADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 500-46.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fabiano Buriol, Advogada: Dra. Karla Brito Novo, Agravado(s): ALMERINDA LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RUCILEY TAVAVRES VINENTE, FULL INTERMEDIACAO DE MAO DE OBRA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 466-12.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Advogado: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): ARTHEMIS COSTA DE PINHO, Advogado: Dr. MANOEL DIAS BARBOSA, PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 419-04.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Advogada: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): RAFAELA DE SOUZA BARBOSA ANDRADE, Advogado: Dr. RICARDO LEITE MENEZES, TRISEVEN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. PAULO ADALTO COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO RAMOS RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: Ag-AIRR - 335-28.2023.5.12.0010 da 12ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO DA COSTA FRANCISCO, Advogado: Dr. RAFAEL FRANCISCO DOMINONI, Advogada: Dra. TATIANA MELO DOMINONI, AGRAVADO: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA, MULTIPLICANDO TALENTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 213-24.2020.5.06.0192 da 6ª Região**, AGRAVANTE: A.R.TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO, Advogada: Dra. CARLEIDE CLEIRE GOMES BEZERRA, Advogado: Dr. GABRIEL VASCONCELOS DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA, KOMBOOGIE BRASIL LOGISTICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO, Advogada: Dra. CARLEIDE CLEIRE GOMES BEZERRA, Advogado: Dr. GABRIEL VASCONCELOS DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA, TRC TERMINAL RETROPORTUARIO DE CONTAINERS & LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO, Advogada: Dra. CARLEIDE CLEIRE GOMES BEZERRA, Advogado: Dr. GABRIEL VASCONCELOS DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA, ALEXANDRE REZENDE QUEIROZ, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO REZENDE DE QUEIROZ, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA, AGRAVADO: JOSE CARLOS ALBERTINO DA SILVA, Advogada: Dra. GERARDYNE PASCARETTA BESSONE DE VASCONCELOS,

Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS MALHEIROS CAVALCANTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$1.709,73 (mil, setecentos e nove reais e setenta e três centavos), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 177-72.2021.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogada: Dra. MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL, Agravado(s): MARIO CESAR COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOEL BENVINDO RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 162-16.2018.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Advogada: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., MISSILENE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 72-88.2024.5.06.0313 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ANA VANESSA FERREIRA DE ASSIS, AGRAVADO: ALBERTO BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 29-56.2024.5.13.0023 da 13ª Região**, AGRAVANTE: SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE SAUDE - SAS, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, LUIZ ALMEIDA DE SOUSA JUNIOR, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, AGRAVADO: ANDERSON CARIOLANO OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. WESLEY PLATINY SILVA GUERRA, SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE SAUDE - SAS, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, LUIZ ALMEIDA DE SOUSA JUNIOR, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6-63.2024.5.20.0008 da 20ª Região**, AGRAVANTE: PETROX COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON ROCHA SILVA, Advogado: Dr. GILBERTO VIEIRA LEITE NETO, Advogada: Dra. MARIA IARA MOURA MACEDO SOBRINHA, AGRAVADO: CELSO CORTEZ ALMEIDA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR CARDOSO MOTTA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO MOTTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002054-05.2022.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): EXPEDITA GONCALVES DOS SANTOS DE MORAIS, Advogada: Dra. PATRÍCIA MERCADANTE, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001634-36.2023.5.02.0710 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALINE ALMEIDA MARCELLO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI, Advogado: Dr. ROGERIO MARQUES SILVA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 1001424-89.2023.5.02.0061 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. BRUNO ARAUJO MAGALHAES, Advogado: Dr. ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA, AGRAVADO: LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. ALAN AUGUSTO SANTOS, Advogado: Dr. REGINALDO RODRIGUES DE JESUS, CLAUDIO CESAR DA SILVA ARAGAO, Advogado: Dr. LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. THIAGO MOLINI LEAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001412-29.2022.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS REIS, Advogada: Dra. MARIA IZABEL GARCIA, Advogado: Dr. MARIA SILVIA DE SOUZA MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001377-68.2023.5.02.0303 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, RECORRIDO: SELMA APARECIDA MELO DE FREITAS, Advogado: Dr. WASHINGTON FERNANDO DA SILVA, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000901-18.2024.5.02.0231 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IFP PROMOTORA DE SERVICOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA, Advogada: Dra. CATIA GUIMARAES RAPOSO NOVO ZANGARI, Advogado: Dr. JURANDIR ZANGARI JUNIOR, BANCO DAYCOVAL S.A., Advogada: Dra. CATIA GUIMARAES RAPOSO NOVO ZANGARI, Advogado: Dr. JURANDIR ZANGARI JUNIOR, AGRAVADO: IFP PROMOTORA DE SERVICOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA, Advogada: Dra. CATIA GUIMARAES RAPOSO NOVO ZANGARI, Advogado: Dr. JURANDIR ZANGARI JUNIOR, KELLY ANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogada: Dra. ALYNE SIMEONI PAULINO CABRAL, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogado: Dr. HENRIQUE RABELLO ROSA, Advogado: Dr. JHONATAN FRANKLIN DE ALMEIDA, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogado: Dr. WILSON MARIANO PIRES JUNIOR, BANCO DAYCOVAL S.A., Advogada: Dra. CATIA GUIMARAES RAPOSO NOVO ZANGARI, Advogado: Dr. JURANDIR ZANGARI JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000823-35.2023.5.02.0271 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, Advogado: Dr. EVANDRO ARRUDA FERRAZ, AGRAVADO: SYLLAIDI CICERA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDERSON ROCHA DIAS DA SILVA, AMORIM SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. FERNANDA ORSI ZIVKOVIC AFONSO, ASSOCIACAO METROPOLITANA DE GESTAO - AMG, Advogado: Dr. ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000681-38.2024.5.02.0031 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. CIRO SEJI BASSO, Advogada: Dra. JENIFFER PEQUENO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MARTIN, AGRAVADO: SINVALDO ALVES QUEIROZ, Advogado: Dr. OMAR ISSAM MOURAD, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000381-97.2020.5.02.0716 da 2ª Região**, RECORRENTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, RECORRIDO: TERCIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIO MELMAM, CANDIOTO CONSERVADORA LTDA, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA LESSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000371-12.2024.5.02.0070 da 2ª Região**, AGRAVANTE: UTC PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, Advogada: Dra. MARIA DAS DORES STREILING, AGRAVADO: LUCAS KRONDORF ALVES, Advogada: Dra. DANIELA FIORIBELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100855-65.2023.5.01.0571 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PARACAMBI, AGRAVADO: JONATHAN CHRISTIAN SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. ANDREIA OLIVEIRA CABRAL DE BRITTO, RENACOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO ALVES DE LIMA MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100653-14.2023.5.01.0046 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: EFRAIN BASTOS RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. ROZIEL GOMES BRAGA JUNIOR, TEKTA SERVICE - RECURSOS HUMANOS - EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100509-08.2022.5.01.0068 da 1ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. RAQUEL DO NASCIMENTO RAMOS ROHR, RECORRIDO: MARCOS ANDRE BAPTISTA LEAL, Advogado: Dr. FELIPE RAFAEL DE OLIVEIRA RIBAS, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUI M NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100241-34.2020.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CLAUDIA VIEIRA DA GUERRA, Advogada: Dra. TATIANA

NASCIMENTO, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100217-98.2023.5.01.0064 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSP RODOV DO EST DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: MARCIO DE ARAUJO AUGUSTO, Advogado: Dr. CAIO CESAR ESTEVES DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO SABOIA NUNES, REBOCAR REMOCAO E GUARDA DE VEICULOS LTDA - ME, PRISCILA KARLA PEREIRA DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100169-37.2020.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): EDVANA INES DE GOIS MARINHO, Advogado: Dr. MARCELO HUMBERTO FERREIRA MATTOS, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21205-59.2022.5.04.0202 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: ALEXANDRE CINTRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEX SANDRO OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. MARIA ISABEL DO AMARAL MOTTA, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21016-79.2023.5.04.0741 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, RECORRIDO: MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, MARCIO ROSSANO CASTRO STEFFLER, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20960-92.2023.5.04.0661 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PASSO FUNDO, AGRAVADO: ALINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVANIO FORMIGHIERI MULLER, RESIPLAN SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA BORGES DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20796-18.2020.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA MAQUELEN FREITAS BOEIRA, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20754-31.2022.5.04.0203 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS,

AGRAVADO: YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MICHELLE COELHO MULLER, PATRICIA DA ROSA MARQUES, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 20736-71.2022.5.04.0021 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: HOSANA MORAES BECK, Advogada: Dra. DEBORA MACHADO DA PAIXAO, LYON SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. DEBORA PEREIRA AVILA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20579-58.2023.5.04.0411 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: THAINA DA SILVA BARBOZA, Advogado: Dr. EDUARDO ECHEVENGUA TOSCANI, OBSTAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASS FALIDA, Advogado: Dr. ARTHUR ALVES SILVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20465-53.2022.5.04.0024 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, ANACLAU SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20364-15.2023.5.04.0013 da 4ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: GIOVANE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. JACQUES VIANNA XAVIER, Advogado: Dr. JADERSON NEVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. KEROLEN THAINARA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCOS LONGARAY, Advogada: Dra. MARIANA MATTOS DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. TATIANI CALDERARO DALCIN BAGATINI, Advogado: Dr. VITOR AUGUSTO GUERINI, PROLINE SEGURANCA PRIVADA 24 HORAS LTDA - ME, Advogado: Dr. PAULO ANDRE PUREZA CORDEIRO, UNIVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, OBSTAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASS FALIDA, Advogado: Dr. ARTHUR ALVES SILVEIRA, RF PRISMAVIGILANCIA LTDA, CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, PRIME SPORTS CLUB EIRELI, Advogado: Dr. PAULO ANDRE PUREZA CORDEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20347-63.2023.5.04.0664 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: CLEBERTON SILVA NUNES, Advogada: Dra. DEBORA PETERSEN, MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20267-42.2023.5.04.0004 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, AGRAVADO: ENOIR DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. FABIO MIQUEIAS BOTH, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Advogada: Dra. MARIELE DE OLIVEIRA LIMA ANTUNES, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20151-87.2021.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ANTONIO CESAR SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20129-35.2020.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): DOUGLAS APARICIO DE SOUZA, Advogado: Dr. CHRISTIAN LUCIANO DE VASCONCELLOS HORBE, FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20107-52.2021.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS, Agravado(s): ANDREIA FACHINI, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE CADORE, Advogado: Dr. BRUNA TOLDO, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20020-95.2023.5.04.0025 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: JEFERSON LUIS MEDINA PIRES, Advogada: Dra. NATALIA DA SILVA FERREIRA, AMIM VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. ARIADNE FLORES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. MIGUEL DO NASCIMENTO COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12476-80.2023.5.15.0015 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA LUISA VERONEZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, VALMIR ANTONIO MODESTO, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, HE YUNG CHUNG, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art.

122). **Processo: AIRR - 11977-75.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE ROSSIGALI DO PRADO LOPRETO, Recorrido(s): ANTONIO ELIVELTON DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE, PREMIER LOGISTICS GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11528-62.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI, Agravado(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, MURILO LEONE QUINTILIANO, Advogado: Dr. LUCAS FURLAN DE FREITAS WOGEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11416-60.2023.5.03.0030 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: DALILA ROGERIA BRIGIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. TIAGO ALCIDES FRANCA SILVA, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11368-42.2021.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS LEMOS, Advogado: Dr. CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. DÉBORA FERNANDA FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11292-86.2023.5.15.0016 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: LINDALVA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11199-71.2022.5.15.0077 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PREMIER LOGISTICS GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, ARIANE XAVIER FERREIRA, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10956-16.2023.5.15.0135 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, AGRAVADO: RENATA DE FATIMA ESTEVAO DA SILVA, Advogado: Dr. ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10937-67.2023.5.15.0116 da 15ª Região**,

RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ROSELI CRISTINA MACHADO, Advogado: Dr. RAMON DE ANDRADE, Advogado: Dr. ROMULO DE ANDRADE, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10890-83.2023.5.03.0001 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, RECORRIDO: MARCIO LUIZ MENEZES, Advogado: Dr. DINO LEONARDO MARQUES SCHLEDER, CONSERVASOLO ENG DE PROJETOS E CONSULTORIA TEC LTDA, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SILVANIA ALVES LOPES ROSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10856-12.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO REINA CORRÊA, Agravado(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE PIENIS, Advogada: Dra. SIMONE BORGES, MIQUEIAS DAVI LOGRADO WULF, Advogado: Dr. JULIO CÉSAR RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10748-77.2022.5.03.0013 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS E RURAIS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, AGRAVADO: LAIRE GONCALVES RIOS NETO, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS BATISTA, GETULIO JULIO COLEN LAURE, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, RECORRIDO: COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS E RURAIS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, LAIRE GONCALVES RIOS NETO, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS BATISTA, GETULIO JULIO COLEN LAURE, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da primeira ré e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do terceiro réu (MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10727-69.2021.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Agravado(s): MÁRCIO DE JESUS MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSÉ ATTUY SOARES, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10726-75.2023.5.15.0069 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO FERNANDO RIBEIRO, Advogado: Dr. EMILIANO DIAS LINHARES JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO NOGUEIRA LINHARES, AGRAVADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. GABRIEL OLIVEIRA MAGALHAES, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10656-93.2023.5.15.0025 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: RODRIGO DAVID VAZ DA SILVA, Advogada: Dra. LIGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA, VH3 SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10446-88.2022.5.03.0032 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogada: Dra. BARBARA FRANCA BRASIL, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, AGRAVADO: LILIANE DINIZ LEROY, Advogado: Dr. JOSIEL RODRIGUES PEREIRA, INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH, Advogada: Dra. ISABELA ARABE FIGUEIRO DE LOURDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10438-95.2024.5.15.0133 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, RECORRIDO: SEBASTIAO ADOLFO TONON, Advogada: Dra. DIADRA SHIRLEM SOUZA BRITO, STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ROZALLEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10376-08.2022.5.15.0042 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ODAIR SILVERIO, Advogada: Dra. LUISA HENARES RANGEL, BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. EUCLIDES CAVALCANTE SILVA, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10198-26.2022.5.15.0053 da 15ª Região**, RECORRENTE: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI, Advogada: Dra. HELENA CRISTINA LODIS RABELO, Advogada: Dra. REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL, RECORRIDO: VALBER DE JESUS SANTOS DINIZ, Advogado: Dr. RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10187-35.2023.5.03.0040 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: FDA LOGISTICA & TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA, FABRICIO BOAVENTURA FRANCA LEITE, Advogado: Dr. JOAO PAULO FONSECA DURAES, Advogada: Dra. RAISSA ABREU MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10124-78.2021.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Agravado(s): BENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. NICOLE CAPOVILLA FERNANDES, WAGNER BACCARIN ALVES, Advogado: Dr. TATIANA REZENDE MOTTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10035-46.2024.5.03.0009 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: NATALIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. TIAGO ALCIDES FRANCA SILVA, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2646-80.2013.5.02.0087 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDVALDO JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. SANDRO SIMOES MELONI, AGRAVADO: CDPLAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS,BEBIDAS E AFINS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte, quanto ao tema "juros e correção monetária. débitos trabalhistas. índice aplicável"; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1269-13.2023.5.11.0010 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: IVONILDO CRESCENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO, LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. SHIRLEY XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. VALCILENE DA SILVA ALEME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1167-76.2023.5.11.0014 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: SANDRA MARILIA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. VANDA CARDOSO GRACIANO VELOSO, AC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA CARANHA NUNES FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 936-17.2023.5.06.0102 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE OLINDA, AGRAVADO: TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, NATALI DE SOUZA ARAUJO, Advogada: Dra. ELANE DOS SANTOS RODRIGUES, AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. JOAO PAULO FIGUEIROA DA SILVA CABRAL, Advogada: Dra. ROANA IORRANA DO MONTE, Advogado: Dr. VENANCIO LEONARDO EVANGELISTA NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-37.2022.5.07.0026 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, SOMOS CAPITAL HUMANO SERVICOS LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677-60.2024.5.14.0006 da 14ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, AGRAVADO: H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA, Advogado: Dr. TIAGO FAGUNDES BRITO, SAMIRA TEJAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. BRUNO PAIVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, Advogado: Dr. MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639-67.2020.5.06.0311 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): GUSTAVO JUNIOR DA SILVA, Advogada: Dra. KILMA GALINDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JEAN BEZERRA DE MOURA, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE PERNAMBUCO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: AIRR - 599-58.2021.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. TYELISSON SILVA ARAUJO, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, Advogado: Dr. RAFAEL DE LACERDA CAMPOS, DELCIO DE NAZARE PIRES MAIA, Advogado: Dr. ANTÔNIO TAVARES FERREIRA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484-86.2024.5.08.0014 da 8ª Região**, AGRAVANTE: BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. SILVIO EVERTON OLIVEIRA DA SILVA FILHO, MUNICIPIO DE BELEM, AGRAVADO: JAQUELINE SERRA MACIEL, Advogada: Dra. SANDRA KAROLLINNA AVIZ MACEDO, R&L SERVICOS DE LIMPEZA E

CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. SILVIO EVERTON OLIVEIRA DA SILVA FILHO, BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. SILVIO EVERTON OLIVEIRA DA SILVA FILHO, MUNICIPIO DE BELEM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada BEMAVEN S.A e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE BELÉM. **Processo: AIRR - 471-63.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES GUIMARÃES, Advogada: Dra. LIANA MACIEL NOBRE, Recorrido(s): ERIVALDO SENA RIBEIRO, Advogada: Dra. ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA, PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 470-68.2022.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Advogado: Dr. Mario Sergio Simas, Agravado(s): CACILDA FONTES, Advogado: Dr. GERMANO ADOLFO BESS, Advogado: Dr. CINTHIA BESS, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-69.2022.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Advogado: Dr. Mario Sergio Simas, Agravado(s): MARIA BETINA DA LUZ BULIGON, Advogado: Dr. CINTHIA BESS, Advogado: Dr. LUANA MAIER, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453-85.2024.5.11.0013 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: RAFAEL MELO NOGUEIRA, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE MORAIS MATOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 413-79.2022.5.07.0015 da 7ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, RECORRIDO: SINOR ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. JACQUES ANTUNES SOARES, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARA, Advogado: Dr. FLAVIO HENRIQUE LUNA SILVA, Advogada: Dra. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS, Advogada: Dra. LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 350-66.2024.5.21.0024 da 21ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: JOVANILSON MACEDO

DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIANO JOSE DE SIQUEIRA MORAIS, CONSTRUTORA CONCREFORTE LTDA, Advogado: Dr. INGLESON MATHEUS ARAUJO CAVALCANTE, HOTEL CONTERRANEO LTDA, Advogada: Dra. GABRIELLA CAMARA DE LAVOR, PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 338-22.2023.5.21.0013 da 21ª Região**, AGRAVANTE: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, AGRAVADO: THIAGO DOMINGOS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. HUGO ALBUQUERQUE LUCIO, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES DA SILVA CARMO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, THIAGO DOMINGOS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. HUGO ALBUQUERQUE LUCIO, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES DA SILVA CARMO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-34.2024.5.11.0004 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, MUNICIPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, AGRAVADO: ESTADO DO AMAZONAS, MUNICIPIO DE MANAUS, EFRAIM DE SOUZA NOGUEIRA, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, SUP SERVICOS DE CONSTRUcoes E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. OSWALDO TAVORA BUARQUE NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 303-87.2021.5.07.0024 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): CARDOSO RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. TARCÍSIO BESERRA FILHO, TRANSLOC TERCEIRIZACAO, SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. RAFAEL STUDART SINDEUX, Advogado: Dr. BRENO SILVA CORRÊA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259-65.2022.5.11.0301 da 11ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DAMASCENO DE ARAÚJO, Agravado(s): ELDEMILA DIAS DOS SANTOS, SULMATER PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258-41.2024.5.06.0401 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE EXU, Advogado: Dr. ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE, Advogada: Dra. WELLIDA VALOIS ALVES, AGRAVADO: FRANCISCO SOUSA DA SILVA,

Advogado: Dr. ISAQUE BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA, MA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. JULIO GUSTAVO DE ALENCAR SAMPAIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-31.2021.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): DILZA VILA NOVA DA SILVA GALVAO, Advogado: Dr. EDNADJA MARTINS DO NASCIMENTO, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-12.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, AGRAVADO: CINTIA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, RECORRIDO: CINTIA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA "IN VIGILANDO". ÔNUS DA PROVA, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 167-43.2024.5.07.0038 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, SOMOS CAPITAL HUMANO SERVICOS LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-28.2022.5.05.0611 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, RECORRIDO: UNILIMP - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DA COSTA BASTOS, ROBERT SILVA DE DEUS, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1000005-95.2023.5.02.0073 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, JOSHUA AUGUSTO GONCALVES TOBIAS, Advogado: Dr. CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI, AGRAVADO: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, JOSHUA AUGUSTO GONCALVES TOBIAS, Advogado: Dr. CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento interposto pelo reclamada quanto ao tema "correção monetária", e no mérito, dar-lhe provimento para

melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento interposto pelo reclamada, quanto aos demais temas, e no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamada, quanto ao tema "correção monetária", e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); Fica sobrestada a análise dos agravos em recursos de revista. **Processo: RRAg - 100746-87.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. CORA KRESSIN ARRUDA D AQUINO, Advogado: Dr. DOVER FERNANDES PEREIRA FERRAZ, Advogada: Dra. NATALIA PEREIRA PRACA, Advogado: Dr. SANDFREDY TAVARES GURGEL, AGRAVADO: PERCIO SALLES AGUIAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. BARBARA FERNANDA NAPOLEAO MACAHYBA, Advogada: Dra. LUCIANA DA SILVA VIANA MACHADO, Advogado: Dr. MAIKON RODRIGUES SALGADO, Advogada: Dra. PAULA COSTA CHAVES, Advogado: Dr. WANDERLEY DA SILVA COSTA, RECORRENTE: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. CORA KRESSIN ARRUDA D AQUINO, Advogado: Dr. DOVER FERNANDES PEREIRA FERRAZ, Advogada: Dra. NATALIA PEREIRA PRACA, Advogado: Dr. SANDFREDY TAVARES GURGEL, RECORRIDO: PERCIO SALLES AGUIAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. BARBARA FERNANDA NAPOLEAO MACAHYBA, Advogada: Dra. LUCIANA DA SILVA VIANA MACHADO, Advogado: Dr. MAIKON RODRIGUES SALGADO, Advogada: Dra. PAULA COSTA CHAVES, Advogado: Dr. WANDERLEY DA SILVA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "acordo de prorrogação de jornada. intervalo intrajornada. limitação por norma coletiva" e "registro de ponto. ausência de assinatura" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "acordo de prorrogação de jornada. intervalo intrajornada. limitação por norma coletiva" e "registro de ponto. ausência de assinatura" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); Fica sobrestada a análise do agravo em recurso de revista. **Processo: RRAg - 11060-50.2024.5.03.0056 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, ANDRE MARCEL VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. GILSON LIBOREIRO DA SILVA, Advogado: Dr. RENAN DINIZ VAZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar -lhe provimento quanto ao tema "banco de horas" para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "banco de horas" e, no mérito, dar -lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 1000249-08.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, RECORRENTE: GILSON ANDRE DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES, Advogado: Dr. MARCIO FERNANDES DA SILVA, RECORRIDO: ROSA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA, N.S.MANUTENCAO - LTDA, - CNPJ: 22.236.150/0001-31, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ GOMES COSTA CALDEIRA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001068-22.2022.5.02.0064 da 2ª Região**, EMBARGANTE: SELMA

APARECIDA DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO, Advogada: Dra. MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO, EMBARGADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIO ELIAS BARBOSA, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,1% sobre o valor da causa (R\$ 210.304,20), no importe de R\$ 210,30 - duzentos e dez reais e trinta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100843-84.2021.5.01.0033 da 1ª Região**, EMBARGANTE: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, EMBARGADO: SERGIO ALVES ROSA, Advogada: Dra. ALINE FAUSTINO RODRIGUES, TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. FERNANDA ZANGANELLI RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 379.481,62), no importe de R\$ 3.794,82 - três mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 100752-67.2021.5.01.0041 da 1ª Região**, EMBARGANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogada: Dra. MARIANA FLORENCIO DA ROCHA LINS, EMBARGADO: SINDICATO DOS METALURGICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA SARAH SOUZA VICENTE, Advogada: Dra. CLAUDIA VIEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. CRISTIANE ROCHA DA SILVA, LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 170.615,18), no importe de R\$ 1706,15 -mil setecentos e seis reais e quinze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 16471-53.2023.5.16.0022 da 16ª Região**, EMBARGANTE: AHINOAN ANDRADE FERREIRA, Advogada: Dra. ELETICIA CAROLINE SAMPAIO MARTINS, Advogado: Dr. URUBATAN DE DEUS ALMEIDA LIMA, EMBARGADO: EXPRESSO SOLEMAR LTDA, Advogado: Dr. ERICK ABDALLA BRITTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 26.728,56), no importe de R\$ 267,28 - duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 11532-15.2023.5.18.0009 da 18ª Região**, EMBARGANTE: CAIRO GILBERTO LUIZ, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Advogado: Dr. WALDINEY FERREIRA DE SOUZA, EMBARGADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogada: Dra. ALINE BORGES DE SOUZA SA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 61.978,22) à parte embargante, no importe de R\$ 619,78 - seiscentos e dezenove reais e setenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11025-54.2023.5.18.0009 da 18ª Região**, EMBARGANTE: WENDERSON ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, EMBARGADO: COMPANHIA DE

URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,1% sobre o valor da causa (R\$ 511.660,77), no importe de R\$ 511,66 - quinhentos e onze reais e sessenta e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 10933-16.2022.5.15.0132 da 15ª Região**, EMBARGANTE: GILVANILSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, EMBARGADO: GILVANILSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10451-34.2023.5.03.0046 da 3ª Região**, EMBARGANTE: GILMAR ANTUNES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. JOAO PEDRO BARROS DE SOUZA, EMBARGADO: GLAUBER SANTOS RAMALHO, Advogado: Dr. CAIO MENDES BRITO, VALE VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogada: Dra. THAYANE MARTINS VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da causa (R\$ 150.000,00), no importe de R\$ 750,00 setecentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 735-32.2022.5.05.0023 da 5ª Região**, EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, EMBARGADO: CLAUDIO SILVA CONCEICAO, Advogado: Dr. TIAGO MELO GONCALVES, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Advogada: Dra. RENATA TAVARES DE ALCANTARA, CUSTOS LEGIS: MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$121.900,00) à parte embargante, no importe de R\$ 1.219,00 - mil duzentos e dezenove reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 717-10.2020.5.09.0010 da 9ª Região**, EMBARGANTE: MARCIO MALANSKI, Advogada: Dra. ANDRESSA ORTIZ PALHANO, Advogado: Dr. THIAGO DE LIMA, EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,1% sobre o valor da causa (R\$ 1.460.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 1.460,00 - mil quatrocentos e sessenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 652-98.2023.5.10.0004 da 10ª Região**, EMBARGANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, EMBARGADO: MAYARA DA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE VIEIRA DURAES, Advogado: Dr. SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,1% sobre o valor da causa (R\$ 1.363.131,70), no importe de R\$1.363,13 - mil trezentos e sessenta e três reais e treze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 441-70.2024.5.08.0202 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: MARCAL CARDOSO BALIEIRO, Advogado: Dr. ANDERSON MACEDO FERREIRA, Advogado: Dr.

NARITON ALBERTO FERREIRA SOARES, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 26.741,13), no importe de R\$ 267,41 - duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 422-67.2024.5.08.0201 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: ISAAQUE AMISTERDAN VALE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON MACEDO FERREIRA, Advogado: Dr. NARITON ALBERTO FERREIRA SOARES, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 26.809,62) à parte embargante, no importe de R\$ 268,10 - duzentos e sessenta e oito reais e dez centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RRAg - 374-95.2022.5.22.0005 da 22ª Região**, EMBARGANTE: FUNDACAO EDUCACIONAL DA ASSOCIACAO COMERCIAL PIAUIENSE, Advogado: Dr. LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA, EMBARGADO: JET LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VITORIA MARIA SANTOS LOPES DA SILVA, JET VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA, CINTHIA AYRES HOLANDA LOUREIRO, Advogada: Dra. KAMYLA RAIANE MACIEL CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. VICENTE DE PAULA MENDES DE RESENDE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 139.206,97), no importe de R\$ 1.392,07 - mil trezentos e noventa e dois reais e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 265-59.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, EMBARGANTE: MIGUEL DE SOUSA CORDOLINO, Advogada: Dra. ANGELICA GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LAZARO PEREIRA, EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da causa (R\$ 94.812,86), no importe de R\$ 474,06 - quatrocentos e setenta e quatro reais e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 257-93.2023.5.17.0010 da 17ª Região**, EMBARGANTE: MARLON GOMES BORGES, Advogada: Dra. KARINA ROCHA DA SILVA, EMBARGADO: R F NUNES JUNIOR - JR MARCENARIA, Advogado: Dr. GERALD MATIAS ALVARENGA, RENATO FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. GERALD MATIAS ALVARENGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da causa (R\$ 178.057,18), no importe de R\$ 890,00 - oitocentos e noventa reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 223-03.2020.5.09.0025 da 9ª Região**,

EMBARGANTE: MICHELLE KARINE SILVA DE MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Dr. KEVIN FERNANDO DOS SANTOS, EMBARGADO: RAONI DENIAN PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. GISELLE APARECIDA MATSUNAGA, Advogada: Dra. JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA, MEDEIROS COMERCIO DE GAS LTDA, Advogado: Dr. KEVIN FERNANDO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 10.026,10) à parte embargante, no importe de R\$ 100,26 - cem reais e vinte e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 55-25.2024.5.08.0207 da 8ª Região,** EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: IVANETE PICANCO DAS CHAGAS, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINICIUS PORTELA DIAS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. REGIANE DA CUNHA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.236,79), no importe de R\$ 302,36 - trezentos e dois reais e trinta e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11017-20.2017.5.15.0026 da 15ª Região,** Embargante: JCI SOLUCOES GRAFICAS LTDA, Advogado: Dr. VIVIANE PATRÍCIA SCUCUGLIA LITHOLDO, Embargado(a): JULIANA CONCEICAO GARCIA, Advogada: Dra. LARISSA CRISTINA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 10166-18.2016.5.03.0036 da 3ª Região,** Embargante: JESUS CRESTON, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. TIAGO CAMARGO JUNQUEIRA DE CASTRO, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. BEATRIZ SANTOS DAMASCENO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 40.000,00 à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001845-10.2023.5.02.0472 da 2ª Região,** AGRAVANTE: RENAN PAGANI FERNANDES, Advogada: Dra. ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS ALVES FERREIRA, AGRAVADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GIANITALO GERMANI, Advogado: Dr. JOSE PEDRO PEDRASSANI, Advogado: Dr. RUBENS SIMOES DE OLIVEIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001798-81.2023.5.02.0069 da 2ª Região,** AGRAVANTE: ROSALIA FERREIRA, Advogada: Dra. GIOVANNA CRISTINA ZANETTI PEREIRA, AGRAVADO: LUCIA BEZERRA MATIAS MODESTO, Advogada: Dra. ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI, Advogada: Dra. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU, NORTE DOG COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. GIOVANNA CRISTINA ZANETTI PEREIRA, SERGIO

CIMINO, Advogada: Dra. GIOVANNA CRISTINA ZANETTI PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001485-64.2021.5.02.0466 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCA DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL, Advogado: Dr. ARIEL DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. FRANCISCO LUCIO FRANCA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. ROSANE VIEIRA DE ANDRADE SHINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001480-44.2021.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): GILDERLEY JOSE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. MÁRCIO CAETANO DE PAULA, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 1001409-26.2019.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): NT FAST ALIMENTACAO EIRELI, Advogado: Dr. MARCELO LAURINDO PEDRO, VALQUIRIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES, Advogada: Dra. RENATA CAVALARO NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1001401-17.2023.5.02.0491 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. ANDRE SHAFFERMAN, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, AGRAVADO: BENEDITO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001286-84.2023.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ONDACOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, AGRAVADO: NEILDO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO, INO9VA TELECOM E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA, Advogado: Dr. MOHAMED MUSTAFA SOBRINHO, TEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1001268-76.2023.5.02.0037 da 2ª Região**, AGRAVANTE: THAYS BORGES, Advogado: Dr. TIAGO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA ALCARAZ, AGRAVADO: MARIA CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. ROBERTO SEIN PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001247-33.2019.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): CRISTIANO

JOSE MARTINS, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1000793-34.2020.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ÁGUAS MARINHA, INSTITUTO DE EDUCACAO, INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL, LEONARDO APARECIDO MOREIRA CORSI, Advogado: Dr. FLAVIANO APARECIDO DOS SANTOS GONÇALVES, LUCIANA GOMES CORDEIRO SOUZA, Advogado: Dr. DANIELA NALIO SIGLIANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1000719-74.2023.5.02.0002 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SPAD COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA, Advogado: Dr. RICARDO BARROS BRUM, AGRAVADO: ALINE PIRES, Advogada: Dra. RENATA HOMSY DIAS CLARO LUNARDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000469-70.2022.5.02.0521 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VENDAP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. FABIO BOCCIA FRANCISCO, AGRAVADO: ROBERVAL GOMES BONFIM, Advogada: Dra. JACKELINY MARIA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000428-06.2016.5.02.0007 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP., Advogado: Dr. ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO, Advogado: Dr. CARLOS GONCALVES JUNIOR, Advogada: Dra. LILIAM REGINA PASCINI, AGRAVADO: ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ALEX DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO GONCALVES TEODORO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 - mil setecentos e cinquenta reais equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000372-36.2023.5.02.0715 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLARO S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, AGRAVADO: CRISTIANE GOMES DA SILVA SABINO, Advogada: Dra. ALESSANDRA ROMEIKA, Advogado: Dr. RODRIGO DE BARROS VEDANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$4.100,00 - quatro mil e cem reais, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 410.000,00) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1000287-30.2018.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s):

ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, JOSE CARLOS FLORENCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. IWAN GIRODO ZEMCZAK, Advogado: Dr. IGOR GIRODO ZEMCZAK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1000239-59.2024.5.02.0003 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FABIANO SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. JONATHAN CORREA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. NATHALIA MARIA SANTOS MENDES, AGRAVADO: GB SERVICOS DE APOIO AO COMERCIO INDUSTRIA E CONDOMINIO LTDA - ME, Advogada: Dra. PRISCILA DOS SANTOS COZZA, GBORBA SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA DOS SANTOS COZZA, W3F SOLUCOES EM TERCEIRIZACAO LTDA., Advogada: Dra. PRISCILA DOS SANTOS COZZA, 5GB APOIO A CONDOMINIO LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA DOS SANTOS COZZA, ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO MUTSCHELE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000215-24.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Laurence Dias Cesário, Advogado: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): ANGELA CAROSI AUGUSTO GALVAO DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. KÁTIA CORRÊA LANZILOTTI, Advogado: Dr. JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000212-13.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): JOELMA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE MOHAMAD IZZI, MR SERVICE EIRELI - ME, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 101999-70.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, AGRAVADO: FLAVIO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. ANA LUCIA D ARROCHELLA LIMA, Advogada: Dra. ANA PAULA D ARROCHELLA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101044-76.2016.5.01.0025 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO, AGRAVADO: JORGE LUIS VIEIRA SILVERIO, Advogado: Dr. MARCELO JORGE DE CARVALHO, Advogada: Dra. MARIA CLENICE DE MATTOS CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100961-**

**46.2023.5.01.0015 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. LUIZA MAIA DE LIMA, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, AGRAVADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. MURILO GOMES JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.946,00 - um mil novecentos e quarenta e seis reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.920,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100961-03.2021.5.01.0052 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Advogado: Dr. OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR, AGRAVADO: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100314-69.2020.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. RENATO MOURA DA CUNHA, MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO JOSÉ SANTANA VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 100215-64.2020.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Advogada: Dra. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): ALUIZIO CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO RIBEIRO RANGEL, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 100196-58.2023.5.01.0247 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO FAIR PLAY, Advogado: Dr. VICTOR HUGO ALVES DA SILVA, AGRAVADO: LUCIMAR PINHEIRO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ELISABETE FERREIRA GOMES COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.161,15 - um mil cento e sessenta e um reais e quinze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 23.223,13), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 100127-12.2020.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, CASSIA MARIA ROCHA CAMPOS, Advogado: Dr. MARCUS ANDRE DA COSTA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e

determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 21258-55.2018.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIA DO CARMO AMARANTE VIEIRA, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFE, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, MEGASUL-GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20612-76.2022.5.04.0122 da 4ª Região**, AGRAVANTE: VANESSA DE LIMA MACHADO, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20557-56.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): ELIZABETE BARROS DE MENEZES, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 20491-97.2022.5.04.0332 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PATRICIA SANTOS DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, AGRAVADO: TAURUS ARMAS S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20381-25.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BOUCINHAS & CAMPOS PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. LARISSA CHRYSTIANE FREITAS, LUIS CARLOS DA COSTA BOUCINHAS, Advogada: Dra. LARISSA CHRYSTIANE FREITAS, AGRAVADO: KELLY DORNELLES DA SILVA, Advogado: Dr. AIRTON TADEU FORBRIG, Advogado: Dr. FRANCISCO LEONARDO SCORZA, Advogada: Dra. ISADORA CORAZZA FORBRIG, WIS BRASIL BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA, Advogada: Dra. LARISSA CHRYSTIANE FREITAS, BCI SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, Advogada: Dra. LARISSA CHRYSTIANE FREITAS, DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A. FALIDO, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ PRESSE PACHECO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20276-74.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVAO E MINERAL DE RIO GRANDE, PELOTAS E SAO JOSE DO NORTE, Advogado: Dr. CASSIO CARDOSO DA SILVA, AGRAVADO: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, Advogada: Dra. ANDRESSA DA CUNHA GUDDE, Advogado: Dr. JOSE CARLOS WAHLE, Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, FERTILIZANTES PIRATINI LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ADELAR DO NASCIMENTO SOUZA, UNIFERTIL - UNIVERSAL DE FERTILIZANTES LTDA, Advogada: Dra. BARBARA TISCHLER PEREIRA, Advogado: Dr. MARCIO GUSTAVO ASSMANN, SIND DOS EMP E TRAB DAS IND DE FERT AD COR DE AGRICOLAS, Advogado: Dr. AGEL WYSE RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 20257-96.2022.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO RAMO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES DE CAXIAS DO SUL/RS, Advogado: Dr. JOSÉ ALEX BITON TAPIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 20119-36.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Advogado: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME, VERGILINO ANTONIO DUTRA DE FREITAS, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 12533-72.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): EDERSON AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO CARDOSO MORAIS, Advogado: Dr. JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11806-72.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Advogado: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): MARIA DAS DORES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11574-63.2019.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, ANGELA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CÉLIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11371-93.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., GLAUCIA DE

CARVALHO ANDRADE, Advogado: Dr. PAULA CRISTINA SILVA BRAZ, Advogado: Dr. LEANDRO RODRIGUES FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11297-83.2024.5.18.0083 da 18ª Região**, AGRAVANTE: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDERSON RODRIGO MACHADO, AGRAVADO: LUCAS FERREIRA GONTIJO, Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11281-67.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MAXMILLIAM DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. BRUNO AFONSO CRUZ, Advogado: Dr. MARCELO SOARES, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11225-07.2022.5.18.0103 da 18ª Região**, AGRAVANTE: VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, AGRAVADO: LUIS ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOAO JOSE VILELA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11084-51.2023.5.18.0006 da 18ª Região**, AGRAVANTE: WALDEIR SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. LUCIVALDO SOARES MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11048-81.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. AMAURY GOMES BARACHO, REGINA MARA BARBOSA, Advogado: Dr. FABIO FRASATO CAIRES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-RRAg - 11015-56.2023.5.15.0150 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO BLOISE, Advogado: Dr. ROGERIO SANTOS ZACCHIA, Advogado: Dr. TIAGO RODRIGUES MORGADO, ROBERTO TETSUO HIROMITSU, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES, AGRAVADO: ROBERTO TETSUO HIROMITSU, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO BLOISE, Advogado: Dr. ROGERIO SANTOS ZACCHIA, Advogado: Dr. TIAGO RODRIGUES MORGADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11012-89.2023.5.03.0068 da 3ª Região**,

AGRAVANTE: CAPITAL LOG LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO ELIAS TEMER NETO, Advogado: Dr. VALDINEI LOPES DO CARMO, AGRAVADO: CLEYTON DOS SANTOS BEVILAQUA, Advogado: Dr. DAVI BORGES AFONSO, Advogada: Dra. JULLIANA VICTORIA ALMEIDA ROBERTO, Advogado: Dr. LEANDRO SOARES VON RANDOW, Advogada: Dra. SILVIA KELLY DA SILVA VENTURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.830,39 - três mil e oitocentos e trinta reais e trinta e nove centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 191.519,85), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10577-83.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., CLAUDINEI VIDOLIN, Advogado: Dr. ÂNGELA ALMANARA DA SILVA, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10575-88.2023.5.03.0184 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JUNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MARINHO BATISTA E SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO HENRIQUE AGUIAR FRANCA, AGRAVADO: UNENCO UNIAO DE ENGENHEIROS CONSTRUTORES S.A, Advogada: Dra. FLAVIA ANTONELLA GODINHO PEREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL COSTA VILAS NOVAS, Advogada: Dra. LIZIANE EMILIA COURA ANDRADE, Advogada: Dra. PATRICIA NUNES DE GUSMAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10432-73.2021.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): SAMUEL MARRONE FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. CÁSSIO FELINTO DANILO GOMES, Advogada: Dra. CRISTIANE PINTO MACHADO BRANDÃO, Recorrido(s): SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante, restabelecendo o acórdão regional que excluiu a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública. **Processo: Ag-AIRR - 10323-94.2022.5.15.0052 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ERICK EDSON ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10296-20.2016.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Agravado(s): DEBORA DE JESUS EUSTAQUIO, Advogado: Dr. BRUNO COURA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10249-22.2022.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, NILZA CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. LORIVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-RR - 10125-81.2021.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, Agravado(s): PRESTAR SERVICE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. SANDERS ALVES AUGUSTO, Advogado: Dr. MATHEUS LEÃO DE CARVALHO, SIMONE APARECIDA CLEMENTE, Advogado: Dr. MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante, restabelecendo o acórdão regional que excluiu a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública. **Processo: Ag-RRAg - 10079-55.2023.5.18.0018 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: CAROLINE GONCALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. DANIEL BRAGA DIAS SANTOS, Advogado: Dr. TIAGO FONSECA CUNHA, PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LUCAS DA ESCOSSIA LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO MADEIRO MACIEL, R. C. VIEIRA LTDA, Advogado: Dr. JOAO VITOR FREITAS DA CRUZ, Advogado: Dr. LUENES PEREIRA SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2084-42.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ROGERIO BRITO DE CASTRO, Advogado: Dr. JAIRO SANDREY ISRAEL SANTANA, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. ALESSANDRA DA SILVA CONTENTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do ente público e reestabelecer o acórdão regional que atribuiu a responsabilidade subsidiária à Administração Pública. **Processo: Ag-ED-RR - 1499-47.2013.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Agravado(s): CLAUDINEI ANCELMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME SIQUEIRA FALCE NETO, Advogada: Dra. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO, ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. BERNARDO MENICUCCI GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1315-71.2023.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MCO CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. GISELY LIMA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. IGOR CESAR RODRIGUES DOS ANJOS, Advogada: Dra. KAROLINY LUCENA XAVIER, Advogada: Dra. THAIS BRITO PAIVA, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. BENEVAL REMIGIO FEITOSA FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO BARRETO MACHADO DIAS, Advogado: Dr. TALES JESUM ARRAIS DE LAVOR LUNA, MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. ANTONIO EVILAZIO SOARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1118-98.2010.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): BENTO TAVARES DE ABREU,

Advogado: Dr. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, Agravado(s): COLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, Advogado: Dr. Mauricio Neves Arbach, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, negar provimento ao agravo do reclamante, e, por consectário lógico, determina-se a exclusão da responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública, bem como a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1001-90.2022.5.11.0010 da 11ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: MARCELO BAIA PEIXOTO, Advogado: Dr. CHLEBER REVOREDO, Advogado: Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.025,01 - três mil e vinte e cinco reais e um centavo, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.500,28), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 984-94.2024.5.07.0010 da 7ª Região**, AGRAVANTE: SOLUCAO SERVICOS COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. ANA VALERIA DO NASCIMENTO NOBRE, AGRAVADO: MARCIA MARIA BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. FABRINA MARIA FREIRE ALVES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. JOSE ITALO CORREIA BARBOSA, COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.328,68 - mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 26.573,61), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 969-22.2011.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): LAÉRCIO PATRÍCIO DE NAZARÉ, Advogado: Dr. JOSÉ BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 884-83.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, AGRAVANTE: INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRICOLA S/A - FALIDA, Advogada: Dra. GABRIELLA DOMINGUES DOS SANTOS, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A. - FALIDA, Advogada: Dra. GABRIELLA DOMINGUES DOS SANTOS, DISA DESTILARIA ITAUNAS SA - FALIDA, Advogada: Dra. GABRIELLA DOMINGUES DOS SANTOS, CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A - FALIDA, Advogada: Dra. GABRIELLA DOMINGUES DOS SANTOS, ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A - FALIDA, Advogada: Dra. GABRIELLA DOMINGUES DOS SANTOS, CENTRAL ENERGETICA PARAISO S. A. - FALIDA, Advogada: Dra. GABRIELLA DOMINGUES DOS SANTOS, MASSA FALIDA DE USINA NAVIRAI S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. GABRIELLA DOMINGUES DOS SANTOS, INFINITY AGRICOLA S.A., Advogada: Dra. GABRIELLA DOMINGUES DOS SANTOS, IBIRALCOOL - DESTILARIA DE ALCOOL IBIRAPUA LTDA, Advogada: Dra. GABRIELLA DOMINGUES DOS SANTOS, INFINITY INDUSTRIA DO ESPIRITO SANTO S/A - FALIDA, Advogada: Dra. GABRIELLA DOMINGUES DOS SANTOS, INFINITY DISA PARTICIPACOES LTDA. - FALIDA, Advogada: Dra. GABRIELLA DOMINGUES DOS SANTOS, AGRAVADO: NOEMI FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. KAREN CRISTINA RAMALHO BOLZAN OLIARI, Advogada: Dra. LIVIA BATISTA BARCELOS, JEFFERSON BRAGA FURTADO, Advogada: Dra. KAREN CRISTINA RAMALHO BOLZAN OLIARI, Advogada: Dra. LIVIA BATISTA BARCELOS, ERICA BRAGA

FURTADO, Advogada: Dra. KAREN CRISTINA RAMALHO BOLZAN OLIARI, Advogada: Dra. LIVIA BATISTA BARCELOS, BSB PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. RONALDO DOS SANTOS JUNIOR, BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. RONALDO DOS SANTOS JUNIOR, CONTERN CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, CIBE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, GAIA ENERGIA E PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, COMAPI AGROPECUARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, ALPHALINS TURISMO LTDA, Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, COMPACTO PARTICIPAC?ES S.A., Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, IKER TURISMO LTDA., Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, STAR ENERGY PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, HEBER PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, AB CONCESSOES S.A, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, CONCESSIONARIA SPMAR S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 606-75.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL PRONTONORTE S/A, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogada: Dra. TAIS SILVA SOUZA, AGRAVADO: FABIO JUNIOR PINA LEMES, Advogado: Dr. ANDRE SILVA DA MATA, Advogado: Dr. JOSE MENDES DE CASTRO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 540-61.2023.5.06.0192 da 6ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: JOSE EDSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA DE FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 367-22.2023.5.06.0003 da 6ª Região**, AGRAVANTE: DANIELA OLIVEIRA FREIRE, Advogado: Dr. BRUNO FELIX CAVALCANTI, Advogado: Dr. JOAO GALAMBA PINHEIRO, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DE ABREU E LIMA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. PRISCILA PEREIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do tema "intervalo do art. 384 da CLT", em razão do indeferimento do pedido de horas extras. **Processo: Ag-RRAg - 311-68.2022.5.05.0191 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA ERBS, AGRAVADO: NOELIA DE JESUS DE ANDRADE, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 307-96.2023.5.10.0016 da 10ª Região**,

AGRAVANTE: ANDERSON RODRIGO BESERRA, Advogado: Dr. ADEMAR CYPRIANO BARBOSA, Advogado: Dr. GABRIEL LEITE MEDEIROS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ANDERSON RODRIGO BESERRA, Advogado: Dr. ADEMAR CYPRIANO BARBOSA, Advogado: Dr. GABRIEL LEITE MEDEIROS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 275-49.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Agravado(s): CLAUDEMIR PINHEIRO, Advogado: Dr. MILTON JOSE DALLA VALLE, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA - INDESSC, Advogado: Dr. DIANA PAULA MAGNAGNAGNO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante, restabelecendo o acórdão regional que excluiu a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública. **Processo: Ag-AIRR - 198-42.2023.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: DINAIR FURTADO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 751,60 - setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.032,13), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 191-43.2024.5.05.0033 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JUJU MASKELL FERREIRA, Advogado: Dr. BRUNO COSTA GARRIDO, GUILHERME SILVA MASKELL FERREIRA, Advogado: Dr. BRUNO COSTA GARRIDO, AGRAVADO: JADSON SARAIVA ALBERGARIA, Advogado: Dr. PAULO AMERICO LOPES FRANCO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO MOREIRA SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 178-49.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. LIVIA GARGARO ROS, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Dra. LARISSA RAMOS DOS SANTOS, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, Advogado: Dr. RENATA DE CAMARGO RUGGIRO, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, Agravado(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. LIVIA GARGARO ROS, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Dra. LARISSA RAMOS DOS SANTOS, REGINA APARECIDA ROSA, Advogado: Dr. EDVALDO AVELAR SILVA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO, REVATI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogada: Dra. ALESSANDRA TRABUCO, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 149-09.2024.5.08.0001 da 8ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, AGRAVADO: FRANCISCO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA LUCIA SCHURHAUS, Advogado: Dr. ANDRE BONO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 104-96.2023.5.09.0652 da 9ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, AGRAVADO: GIRLANE MOTA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.496,38 - quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos, equivalentes a 3% do valor da causa (R\$ 149.879,66), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 68-80.2021.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Dra. PAULA MAGALHÃES PEREIRA, JHONATAN LEANDRO SIQUEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. FELIPE DADALTO TATAGIBA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 25-60.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL PRONTONORTE S/A, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogada: Dra. TAIS SILVA SOUZA, AGRAVADO: FABIO JUNIOR PINA LEMES, Advogado: Dr. ANDRE SILVA DA MATA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.772,58 - quatro mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e oitos centavos, equivalentes a 4% do valor da causa (R\$ 119.314,73), em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR - 1001978-27.2023.5.02.0060 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANNE TAYSE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL, Advogado: Dr. RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL, AGRAVADO: TF CO. LTDA, Advogada: Dra. SILVIA CARLA TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001732-40.2022.5.02.0036 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SHIRLEI FONSECA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARGARETH FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ, Advogada: Dra. FABIOLA COBIANCHI NUNES, Advogado: Dr. RAUL GAZETTA CONTRERAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001642-88.2022.5.02.0082 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO ONCOCENTRO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. IRACEMA CAMARGO WEICHSLER, AGRAVADO: DAMIAO RIBEIRO BAIÃO, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO, Advogado: Dr. ANTONIO RODRIGO SANT ANA, FUNDACAO ONCOCENTRO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. IRACEMA CAMARGO WEICHSLER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001616-44.2022.5.02.0065 da 2ª Região**, RECORRENTE: M.S.P., RECORRIDO: W.T.M.G., Advogado: Dr. LEANDRO CAMARA DE MENDONCA UTRILA, A.F.N.E., Advogada: Dra. ANA CAROLINA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA

BARBOSA DE CARVALHO, Advogada: Dra. DANIELE OZORIO DA SILVA DE ABREU, CUSTOS LEGIS: M.P.T., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001560-60.2023.5.02.0005 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CAIQUE GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO MANUEL DE AMORIM, AGRAVADO: VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA, Advogado: Dr. LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO, Advogado: Dr. SANDRO BENTO SILVA, URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO, Advogado: Dr. SANDRO BENTO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001422-94.2023.5.02.0716 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO RODRIQUES DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO MANUEL DE AMORIM, AGRAVADO: AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO VASCO TEIXEIRA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001416-20.2023.5.02.0027 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CONCEBIDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA CELIA ZAMPIERI, Advogada: Dra. FERNANDA ZAMPIERI MOLINA, Advogado: Dr. MARCELO ZAMPIERI MOLINA, GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE GALLUCCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001294-81.2022.5.02.0434 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VALERIA ESTEVAM DA SILVA, Advogado: Dr. VAGNER DE PAULA MONTEIRO, AGRAVADO: LIBERTY VIAGENS OPERADORA DE TURISMO LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO RIGHI SEVERO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001265-25.2020.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. RENATO SPAGGIARI, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Agravado(s): INSTITUTO DILMA MOURA, LARISSA DOS SANTOS MAZZEI, Advogado: Dr. ANA CAROLINA PALMIERI MERCURIO, Advogado: Dr. DANIELLA BRANDAO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 1001090-90.2023.5.02.0502 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE RAPHAEL ROSA, AGRAVADO: RASTRECALL - SP REPRESENTACOES COMERCIAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Dra. KARINA VERZTMAN BAGDADI, JACKELYNE MARTINELLY SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema da negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame

do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000992-40.2023.5.02.0071 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LILIAN MARTINS, Advogado: Dr. ALEXANDRE GOMES BERTAO, Advogada: Dra. SAMIRA MONAYARI MAGALHAES DA SILVA, AGRAVADO: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR.JOAO AMORIM", Advogada: Dra. CLAUDIA NOBRE SALDANHA, Advogada: Dra. THAMARA FRISCIO COSTA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000678-20.2023.5.02.0322 da 2ª Região**, AGRAVANTE: REBECA CORDEIRO GOMES, Advogado: Dr. RICARDO DE SOUSA LIMA, AGRAVADO: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000676-85.2023.5.02.0472 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANA MARIA DE JESUS FARRE, Advogado: Dr. EVERTON PEREIRA DA COSTA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. LEANDRA CAMPANHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000391-89.2024.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: MATEUS CUMARU ARAUJO, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000324-24.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA MATEUS CIDADE TIRADENTES, MARLI PEREIRA DE MAGALHAES, Advogado: Dr. IRAI JOSÉ DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 112900-02.1992.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): ALDA CATIA LYRIO BERNADES E OUTROS, Advogado: Dr. RODRIGO REIS MAZZEI, Advogada: Dra. STEPHANIE MELO SOBRAL, Agravado(s): ADILSON LUIZ MONTEIRO CAETANO, Advogado: Dr. ISAAC PANDOLFI, Advogado: Dr. LUCAS COLOMBI MONTIBELER, CARLOS ALBERTO BANDEIRA, Advogado: Dr. LUCAS COLOMBI MONTIBELER, CLARINDA LIRIO DA VITORIA, Advogada: Dra. ANADIR ASTORI BRITO, ENYLTHON JOSE RODRIGUES, Advogada: Dra. ANADIR ASTORI BRITO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, EUZEBIO JOSE SANTOS DA PENHA, Advogado: Dr. ÍTALO SCARAMUSSA LUZ, Advogado: Dr. LUCAS COLOMBI MONTIBELER, GERUZA HELENA CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS COLOMBI MONTIBELER, GLORIA CRISTINA MUSIELLO, Advogada: Dra. ANADIR ASTORI BRITO, JANIO CASTELLO DE BARROS, Advogado: Dr. LUCAS COLOMBI MONTIBELER, JULIO CESAR MUNHAO, Advogado: Dr. LUCAS

COLOMBI MONTIBELER, LUDMILA COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS COLOMBI MONTIBELER, MANOEL GUEDES BARREIRO, Advogado: Dr. LUCAS COLOMBI MONTIBELER, MARGARETH VAREJAO FAGUNDES, Advogado: Dr. LUCAS COLOMBI MONTIBELER, MARIA ANGELA MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS COLOMBI MONTIBELER, MARIA ORLY ASTORI, Advogada: Dra. ANADIR ASTORI BRITO, MIRIAN FIGUEIREDO BILICH, Advogada: Dra. ANADIR ASTORI BRITO, MIRKO FIGUEIREDO BILICH, Advogada: Dra. ANADIR ASTORI BRITO, RÁDIO E TELEVISÃO DO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, SERGIO DA SILVA CONTTI, Advogado: Dr. LUCAS COLOMBI MONTIBELER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100934-24.2022.5.01.0007 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: WILLIAN DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. FABIANO SOARES BALTER, Advogado: Dr. SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100635-38.2022.5.01.0204 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, AGRAVADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, JANE DA CONCEICAO CAMARA, Advogado: Dr. ALEXANDRE PEREIRA RICARDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100631-30.2023.5.01.0571 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PARACAMBI, RECORRIDO: JULIANA DE SOUZA CORREA, Advogado: Dr. SEBASTIAO JOSE DA CONCEICAO, RENACoop - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO ALVES DE LIMA MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100479-07.2023.5.01.0401 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS, AGRAVADO: ANGELO LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE SALOMAO RAMALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100418-49.2023.5.01.0401 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS, AGRAVADO: SIMONE PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE SALOMAO RAMALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100405-55.2023.5.01.0076 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: SHEILA SUELI GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Dr. WELLINGTON LEAO DOS SANTOS MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,

art. 122). **Processo: AIRR - 100041-38.2022.5.01.0070 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LORRAYNE SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA, Advogado: Dr. RODRIGO AVELINO DA SILVA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20966-25.2017.5.04.0301 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JANICE TERESINHA REOLON CARLOTO, Advogado: Dr. DIEGO LEOPOLDINO DE SOUZA, Advogada: Dra. FABIANA JUSTO ESTANISLAU, Advogado: Dr. JAIR JOSE TATSCH, AGRAVADO: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo, quanto ao tema "regime de compensação em ambientes insalubres", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "PLR", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20576-33.2023.5.04.0402 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: KETIELE GIMENES ROCHA, Advogado: Dr. ROBSPIERRE AZZOLIN PEREIRA, Advogado: Dr. THIAGO SOUTO QUINTANA, EXCELENCIA ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20490-63.2022.5.04.0801 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANC DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. HENRIQUE SCHNEIDER, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. RODRIGO DRESCH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) quanto ao tema "prescrição. protesto interruptivo" conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, b) quanto ao tema "justiça gratuita" conhecer do agravo, e, no mérito e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20333-22.2023.5.04.0101 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: DANIELE MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. FLAVIA MILLER LUCAS, Advogada: Dra. NATHALIA SA DE LUCIA, OCEANIC CONSULTORIA E GESTAO COMERCIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20155-81.2024.5.04.0281 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA SAO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogada: Dra. LUCIANA MILLAN SANTIAGO, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, AGRAVADO: EDERSON DA CONCEICAO CARVALHEDA, Advogada: Dra. MIRIAM MACHADO FRAGA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. RAFAEL MACHADO FRAGA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11836-25.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ANTONIA GENY SOARES, Advogado: Dr. BRUNA MELISSA FRANCISCO, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 11747-52.2023.5.15.0145 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CRISTIANE MARIA GAGETTI DE GODOI, Advogado: Dr. JAILSON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO BORTOLOTTI, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MORUNGABA, Advogado: Dr. KEITH NAKANO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11423-23.2024.5.03.0093 da 3ª Região**, RECORRENTE: GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A - GPA, Advogado: Dr. BRUNO BAPTISTA ZANFORLIN, RECORRIDO: MAURICIO FERREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. TATIANE SANTOS DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11419-43.2017.5.03.0024 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. ALOISIO DE OLIVEIRA MAGALHAES, Advogada: Dra. MARIA ADRIANNA LOBO LEAO DE MATTOS, AGRAVADO: LEONARDO PALHARES NAVARRO, Advogado: Dr. ALISSON DOS SANTOS MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11379-57.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: YSABEL DEL CARMEN BARBA BALMACEDA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11184-15.2023.5.15.0030 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ELAINE CRISTINA SOARES ALVES, Advogado: Dr. JOSE XAVIER DA SILVEIRA FILHO, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11125-41.2023.5.03.0101 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARIA LURDETE REIS SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO ANTONIO CHAQUINE CALIXTO, Advogado: Dr. IMALAIAMO FIGUEIREDO PAULO CORREA, Advogada: Dra. LUCIANE ALVES CAMARGOS, AGRAVADO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. BIBIANA GONCALVES, Advogado: Dr. LUCAS NEVES DE FARIA, Advogada: Dra. RICHELE LUIZA DE SOUZA, USINA ACUCAREIRA PASSOS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. BIBIANA GONCALVES, Advogado: Dr. LUCAS NEVES DE FARIA, Advogada: Dra. RICHELE LUIZA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade:

a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10996-44.2024.5.15.0076 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI, AGRAVADO: JAMIL BORSARI LOURENCO, Advogada: Dra. DEBORA SERAFIM CINTRA FRANCO DA ROCHA, Advogado: Dr. TIAGO ALVES SIQUEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10981-78.2023.5.18.0221 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EDIVALDO PINTO GONCALVES, Advogado: Dr. JUAREZ LEOMAR DE SOUZA, AGRAVADO: JOAO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCIANO PEREIRA DA COSTA, EDINALDO JOSE MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10925-73.2021.5.03.0143 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: LEANDRO OLIVEIRA THEODORO DE SOUZA, Advogado: Dr. ULISSES AUGUSTO PIMENTA, VALE S.A., THE CENTRAL EAST AFRICAN RAILWAYS COMPANY LIMITED - CEAR, Advogado: Dr. WINICIUS DA SILVA RODRIGUES, CORREDOR LOGÍSTICO INTEGRADO DE NACALA S.A, Advogado: Dr. WINICIUS DA SILVA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10754-82.2022.5.15.0132 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ELOY TUFFI, Advogada: Dra. CAMILA DE OLIVEIRA DINIZ, Advogada: Dra. CAROLINE STAHL CORTEZ SPOLAORE, ARAGONES PARTICIPACOES EIRELI, Advogada: Dra. CAMILA DE OLIVEIRA DINIZ, Advogada: Dra. CAROLINE STAHL CORTEZ SPOLAORE, AGRAVADO: WILLIAN ANDREY CRUZ DOS REIS ARCAS, Advogado: Dr. ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR, Advogado: Dr. MARCELO RACHID MARTINS, Advogada: Dra. OLIANA RAMOS DOS SANTOS, VALPAR INFORMATICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. CAMILA DE OLIVEIRA DINIZ, Advogada: Dra. CAROLINE STAHL CORTEZ SPOLAORE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10748-92.2023.5.03.0029 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO LUIZ MENDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ILDEU ANTONIO PEREIRA, AGRAVADO: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10463-39.2024.5.03.0167 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GISELE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA FLAVIA APARECIDA MOREIRA SANTOS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CACHOEIRA DA PRATA, Advogado: Dr. GUSTAVO RESENDE LOBATO, Advogado: Dr. LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS, Advogado: Dr. RODRIGO FLORENCIO DE ABREU MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10425-33.2021.5.18.0161 da 18ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO VIEIRA SAUDADES, Advogado: Dr. BONNY MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto ao tema "expedição de ofícios", b) dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento quanto ao tema "gorjetas. diferenças"; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "gorjetas. diferenças"; e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10291-26.2024.5.03.0029 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. DEBORA HYLLANA BASTOS MAGALHAES, Advogada: Dra. JESSICA PEREIRA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MARCOS ROBERTO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO ALVES LOPES ROSA, Advogada: Dra. SILVANIA ALVES LOPES ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10009-46.2023.5.15.0010 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FRANZLUB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA, Advogada: Dra. AMANDA CRISTINA PEREIRA BERMUDEZ, AGRAVADO: ROQUE DE LIMA SENA, Advogada: Dra. LAIRA BEATRIZ BOARETTO, ANLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME DRESADORI CHERVI, Advogada: Dra. JULIA MARQUES XAVIER DE CAMARGO, DONISETE APARECIDO DE FREITAS, Advogado: Dr. ARIIVALDO VITZEL JUNIOR, Advogada: Dra. VANDETE DORANTE CAGNIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1079-04.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO GESTAO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH, Advogada: Dra. KEILLA MASCARENHAS SANTOS DALTRO, Advogado: Dr. SOCRATES MASCARENHAS SANTOS, INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogada: Dra. KEILLA MASCARENHAS SANTOS DALTRO, Advogado: Dr. SOCRATES MASCARENHAS SANTOS, AGRAVADO: FUNDACAO GESTAO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH, Advogada: Dra. KEILLA MASCARENHAS SANTOS DALTRO, Advogado: Dr. SOCRATES MASCARENHAS SANTOS, JUCIENE DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935-44.2024.5.08.0101 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTINHO DOS ANJOS LOPES, Advogado: Dr. ALBERTO INDEQUI, Advogado: Dr. ALBERTO INDEQUI FILHO, Advogado: Dr. DANIEL RAMOS DE FREITAS, AGRAVADO: MANSERV FACILITIES LTDA, Advogada: Dra. LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA, Advogado: Dr. RAFAEL BOLATO BOIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902-82.2023.5.08.0006 da 8ª Região**, AGRAVANTE: CLEDSON JOSE FERREIRA FRANCA, Advogada: Dra. INGRID RAFAELLA BARBOSA CINTRA, Advogado: Dr. KRISTOFFERSON DE ANDRADE SILVA, Advogada: Dra. NADIA CRISTINA CORTES PEREIRA SILVA,

AGRAVADO: VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770-63.2022.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, AGRAVADO: JOSEANE DE JESUS, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, Advogado: Dr. THIAGO JOSE FIGUEIREDO AMADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-47.2021.5.05.0132 da 5ª Região**, AGRAVANTE: NELSON BACELAR RODRIGUES, Advogado: Dr. ALOISIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO, AGRAVADO: BRASKEM S.A, Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo, quanto ao tema "coisa julgada" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema remanescente, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 692-08.2024.5.14.0401 da 14ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ACRE, RECORRIDO: SEBASTIAO OSMILDO SILVA DE ANDRADE SOUZA, Advogado: Dr. KLEIR SILVA CARVALHO, MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. RIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 596-19.2024.5.21.0006 da 21ª Região**, AGRAVANTE: WILSON LINS DE FREITAS, Advogado: Dr. DIJOSETE VERISSIMO DA COSTA JUNIOR, AGRAVADO: UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. RODRIGO MENEZES DA COSTA CAMARA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-72.2023.5.17.0006 da 17ª Região**, AGRAVANTE: JOSE MARIA DA ROCHA CARDOSO, Advogado: Dr. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO, Advogado: Dr. NICOLAS MARCONDES NUNO RIBEIRO, AGRAVADO: CONSORCIO ECS CARIACICA ENGEFORM/CTL/SAHLIAH, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 493-48.2024.5.08.0014 da 8ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELEM, AGRAVADO: LANA MARA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. ALBERTO LOPES MAIA FILHO, Advogado: Dr. ALBERTO LOPES MAIA NETO, S C S SERRA EIRELI, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439-19.2023.5.09.0684 da 9ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. JOSE

CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RECORRIDO: CELSO COSME DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO TUBIANA, CONSORCIO CET PARANA, Advogado: Dr. FABRICIO MAGGI REUSING, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 292-57.2023.5.20.0014 da 20ª Região**, AGRAVANTE: RAFAELA MIRANDA ARAUJO, Advogado: Dr. JOSE SILVANO ALVES MATOS, Advogado: Dr. MAURICIO MONTEIRO SANTOS, PAULIANA SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSE SILVANO ALVES MATOS, Advogado: Dr. MAURICIO MONTEIRO SANTOS, JAMILES RODRIGUES DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE SILVANO ALVES MATOS, Advogado: Dr. MAURICIO MONTEIRO SANTOS, ALMIRENE ROGERIA MENEZES DE GOIS, Advogado: Dr. JOSE SILVANO ALVES MATOS, Advogado: Dr. MAURICIO MONTEIRO SANTOS, DANILLO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE SILVANO ALVES MATOS, Advogado: Dr. MAURICIO MONTEIRO SANTOS, AGRAVADO: FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PERITO: MARIANA REZENDE DORIA, TERCEIRO INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259-18.2025.5.13.0006 da 13ª Região**, AGRAVANTE: MOACIR ALVES DE BRITO NETTO, Advogado: Dr. ESDRAS LEITE DE CARVALHO, AGRAVADO: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-74.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, MARIA EUNICE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO GOMES DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 230-38.2024.5.10.0021 da 10ª Região**, AGRAVANTE: GILCELIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO, AGRAVADO: LAVANDERIA HOSPITALAR ACQUA FLASH LTDA, Advogado: Dr. JOAO PAULO ZAGO, Advogada: Dra. LARA NASCIMENTO LISBOA, Advogado: Dr. LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA, Advogada: Dra. LUIZA DE FARIA DAOURA, Advogado: Dr. TERCIO MOREIRA MOURAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 493-54.2024.5.08.0206 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. ADRIENNE CRISTINA GIBSON TAVORA, MARIA CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINICIUS PORTELA DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 58-95.2024.5.08.0201 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA,

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: MARILEIA DA SILVA SANTOS DO ROSARIO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 41-56.2024.5.08.0202 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: IRACI MONTEIRO BELEM, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 100939-14.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAUJO, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100639-52.2022.5.01.0050 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: MARCIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. MYLENA CRISTINA VILELA CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 11.787,13), o que perfaz o montante de R\$ 471,48 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100601-46.2023.5.01.0069 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogada: Dra. BIANCA MESQUITA DE CASTILHO BARBOSA, Advogado: Dr. DAVID DA FONSECA MUSSEL JONES, Advogada: Dra. NATALIA COTA DE MIRANDA, AGRAVADO: ISABELA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA, Advogada: Dra. TUANE LAYNE FARIAS, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100373-97.2023.5.01.0028 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. FABRICIO VICENTE PECANHA MENEZES DE ARRUDA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO PERALTA DE LIMA BRANDAO, Advogado: Dr. PEDRO ANTUNES WERNECK VIANNA, Advogado: Dr. RICARDO TEIXEIRA DE LIMA BRANDAO, AGRAVADO: ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS VITORIANO, Advogado: Dr. FILLIPE PINHO DI STASIO, Advogado: Dr. GERALDO DI STASIO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$

71.874,00), o que perfaz o montante de R\$3.593,70 (três mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100322-45.2023.5.01.0074 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, AGRAVADO: TASCILAINE CRISTINA FEITOZA NUNES, Advogado: Dr. CIPRIANO SIQUEIRA DA FONSECA, Advogada: Dra. SILVIA DE BRAGA ARAO, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100132-74.2023.5.01.0012 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: LUANA THIAGO ARRUDA, Advogado: Dr. RODRIGO MUGUET DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 90.236,28.), o que perfaz o montante de R\$ 4.511,81 (quatro mil, quinhentos e onze reais e oitenta e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 24083-80.2018.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): EVAIR RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 154.530,74), o que perfaz o montante de R\$ 4.635,92 (quatro mil e seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21248-64.2022.5.04.0341 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO HOPPE, AGRAVADO: DANIEL PEREZ D AVILA, Advogado: Dr. EVERTON LUIS COMORETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21101-10.2022.5.04.0221 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SAGRES AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE MOITA MONTEIRO, AGRAVADO: PAULO ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. SUELEI VAZ DE SIQUEIRA, CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20192-77.2022.5.04.0023 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA, Advogado: Dr. JOAO LUIS KLEINOWSKI PEREIRA, Advogado: Dr. STEFANO MARTH COLETTI, JORGE LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, AGRAVADO: JORGE LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA, Advogado: Dr. JOAO LUIS KLEINOWSKI PEREIRA, Advogado: Dr. STEFANO MARTH COLETTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamada; e II - negar provimento ao agravo do Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11403-17.2023.5.03.0077 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE

SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO NORDESTE/JEQUITINHONHA - CISNORJE, Advogada: Dra. CLEIDILENE FREIRE SOUZA, Advogado: Dr. HEBERTON BARBOSA ONOFRI, AGRAVADO: MARTA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. GILIARDE DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO FERNANDES MAGALHAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 120.106,95), o que perfaz o montante de R\$ 2.402,13 (dois mil quatrocentos e dois reais e treze centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10203-49.2024.5.03.0138 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SO MADRUGA BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogada: Dra. ISABELLA GODINHO PEREIRA, Advogado: Dr. PHILIPPE DARWIN RUANI BOTELHO, SMD LTDA, Advogada: Dra. ISABELLA GODINHO PEREIRA, Advogado: Dr. PHILIPPE DARWIN RUANI BOTELHO, RCW EVENTOS LTDA, Advogada: Dra. ISABELLA GODINHO PEREIRA, Advogado: Dr. PHILIPPE DARWIN RUANI BOTELHO, AGRAVADO: SO MADRUGA BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogada: Dra. ISABELLA GODINHO PEREIRA, Advogado: Dr. PHILIPPE DARWIN RUANI BOTELHO, SMD LTDA, Advogada: Dra. ISABELLA GODINHO PEREIRA, Advogado: Dr. PHILIPPE DARWIN RUANI BOTELHO, RCW EVENTOS LTDA, Advogada: Dra. ISABELLA GODINHO PEREIRA, Advogado: Dr. PHILIPPE DARWIN RUANI BOTELHO, PALOMA MARTINS DE FREITAS, Advogado: Dr. FREDERICO LANNA MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 579-77.2023.5.08.0103 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ELIAS MELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DANIELLE DE PAULA MODESTO MATIAS, Advogada: Dra. GILVANA PADINHA DE SOUZA, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogado: Dr. PEDRO JAYME DA CONCEICAO DOMINGUES, Advogado: Dr. SILAS FELIPE REIS SANTOS, AGRAVADO: BANCO DA AMAZONIA SA, Advogada: Dra. MARLUCI DE LIMA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 274-50.2023.5.06.0103 da 6ª Região**, AGRAVANTE: KAIROS SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. MARIANA FERNANDES TELES, AGRAVADO: ISMAEL CAVALCANTI DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. EDUARDA DE MELO PEREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LIVIA MARIA MOREIRA ALBUQUERQUE MELO, Advogada: Dra. MARIA LUIZA OLIVEIRA CALADO, Advogado: Dr. RENATO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1001426-32.2020.5.02.0007 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MAILSON BRITO DA COSTA, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, AGRAVADO: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. ROSELY CURY SANCHES, UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, RECORRIDO: MAILSON BRITO DA COSTA, ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. ROSELY CURY SANCHES, UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001576-23.2022.5.02.0078 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SOLANGE DA SILVA ALKMINN, Advogado: Dr. RUSLAN STUCHI, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001545-19.2023.5.02.0029 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: AGUINALDO ALVES DONDONI, Advogado: Dr. EVERSON MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. OSWALDO ALFREDO FILHO, MACOR ENGENHARIA CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO JOSE SOARES JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1000999-68.2022.5.02.0232 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ALANA MARA ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE ANDRADE, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, JOSE ROBERTO LOPES, APARECIDA DONIZETE DA SILVA LOPES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000957-72.2023.5.02.0009 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LETICIA DE ARAUJO CORDEIRO, Advogado: Dr. EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES, POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA FERNANDES DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1000472-31.2024.5.02.0076 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: EMILLY GOMES ALVES, Advogado: Dr. DOUGLAS ROBERTO DA SILVA, S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000448-23.2024.5.02.0231 da 2ª Região**, RECORRENTE:

ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SILVANA TENORIO DE MENDONCA, Advogado: Dr. RICARDO SALOMAO DE ALMEIDA, FUNDACAO DO ABC, Advogada: Dra. CAMILA RODRIGUES LUIZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SAO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000269-62.2024.5.02.0434 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SANTO ANDRE, Advogada: Dra. CLAUDIA SANTORO, Advogada: Dra. MILDRED PERROTTI, Advogado: Dr. RAFAEL GOMES CORREA, RECORRIDO: ERIKA GRACIANO LEITE, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MATEUS DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JEAN CESAR COELHO, Advogado: Dr. ROOSEVELT LOPES DE CAMPOS, F.W. SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RAISSA FELISBERTO LOPES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICIPIO DE SANTO ANDRE, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 153700-55.2001.5.02.0462 da 2ª Região**, RECORRENTE: LUCIANO LOPES, Advogado: Dr. GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR, RECORRIDO: RENATO DE ARAUJO, Advogado: Dr. ANDRE FONSECA MOYA, EMPRESA ITAIPU DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. ROSANGELA DA SILVA VARELLA BARTHOLOMEU, OSWALDO DE ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5o, XXXVI da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a proibição de penhora de proventos determinada no acórdão regional, nos termos da decisão proferida por esta Corte às fls. 620-628, já transitada em julgado. **Processo: RR - 106700-80.2007.5.23.0004 da 23ª Região**, RECORRENTE: JULIANA JOSE RAMOS FERNANDES, Advogada: Dra. ANDREA MARIA ZATTAR, Advogada: Dra. FERNANDA ARAUJO ROCHA OLIVEIRA, RECORRIDO: ELIANA GONCALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. EDUARDO FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1o da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora de salários e proventos de pensão ou aposentadoria da executada (art. 833, § 2o, do CPC), até o limite de 30% de seu ganho líquido mensal (art. 529, § 3o, do CPC), garantindo-se que o valor restante disponível ao executado não seja inferior ao salário mínimo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100679-22.2022.5.01.0054 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO PESSOA LOPES DA SILVA, SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20167-35.2023.5.04.0571 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE COLORADO, Advogado: Dr. DIEGO ZANOTTO, RECORRIDO: LEONARDO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO PRIOTTO, MUNICIPIO DE MORMACO, H CASTRO BATISTA DE

VARGAS COLETA DE RESIDUOS LTDA, MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF, JHD COLETA DE RESIDUOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICIPIO DE COLORADO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20026-82.2023.5.04.8018 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: ITANAJARA TERESINHA RODRIGUES, Advogado: Dr. PAULO EDSON BANDEIRA, SABOR BR ALIMENTACAO E NUTRICA O LTDA, Advogado: Dr. ANDRE PEDROSO LOUZADA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10944-88.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, RECORRIDO: MARTA ANGELA CHIQUITO BORIM, Advogada: Dra. MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO, Advogada: Dra. NATHALIA BULGARELLI PASCUETTO, AMBIENTAL RIBEIRAO PRETO SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. FABIO ESTEVES DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10811-24.2023.5.15.0146 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ORLANDIA, Advogado: Dr. FLAVIO CASAROTTO, RECORRIDO: PATRICIA DOS ANJOS SILVA, Advogada: Dra. VANESSA CHECONI MESSIAS, GLOBALSERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de OrLândia, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 10696-18.2023.5.15.0044 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, RECORRIDO: ALCIR ONOFRE DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10604-24.2023.5.15.0017 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, RECORRIDO: ALEX WILL DE MOURA FAUSTINO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação

do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José do Rio Preto, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10497-58.2023.5.15.0088 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PAMELA CRISTINA DE OLIVEIRA DOMINGUES, Advogada: Dra. GRACY BELARMINO DE JESUS, Advogada: Dra. KARINA POLIANA DE OLIVEIRA DOMINGUES, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 10427-16.2024.5.03.0096 da 3ª Região**, RECORRENTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, RECORRIDO: WILLIAN DE JESUS, Advogado: Dr. GUILMAR ALVES CAIXETA JUNIOR, Advogado: Dr. YURI RESENDE COSTA, POTENCIA MEDICOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DAIANE MARCELA ROMAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Cemig Distribuição S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10301-97.2023.5.15.0085 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. SAMUEL PLINIO DUARTE CHRISTOFOLETTI, RECORRIDO: JESSICA FERREIRA ALEXANDRINO, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, INSTITUTO DE GESTAO ADMINISTRACAO E TREINAMENTO EM SAUDE IGATS, Advogada: Dra. ISABELLA MUCCI LOUREIRO DE MELO TORRES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Salto, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10272-23.2024.5.15.0017 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, RECORRIDO: ELIANE BORTOLETI, Advogada: Dra. CAMILA RENATA PEREIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO GUSTAVO DA SILVA, ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. LEONE LAFAIETE CARLIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10266-31.2024.5.15.0109 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, RECORRIDO: GEOVANE GOMES DE ARAUJO SILVA, Advogada: Dra. PATRICIA ROGERIO DIAS ROSA, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária

atribuída ao MUNICIPIO DE SOROCABA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10257-80.2022.5.03.0042 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE UBERABA, Advogada: Dra. JULIANA COSTA CARVALHAES RIBEIRO, RECORRIDO: STEPHANIE SILVA OLIVEIRA PAZETTI, Advogada: Dra. MARIA ABADIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. SANDRO DOS REIS WENCESLAU LACERDA, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71,§1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Uberaba, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10069-83.2024.5.15.0042 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: FERNANDO ANDRE CARPI, Advogada: Dra. ANA JULIA DE BASTOS, ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA, Advogada: Dra. NIEGE CASARINI RAFAEL, BELL'S SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA, Advogada: Dra. TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, CONSORCIO - ACOFORTE/BELL'S, Advogado: Dr. EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA, REGIONAL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. ELIANA ALVES TEIXEIRA RUIZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARTA REGINA ROMAGNOLLI BORELLA, Advogada: Dra. NIEGE CASARINI RAFAEL, NRPAR PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA, Advogada: Dra. NIEGE CASARINI RAFAEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SAO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10039-55.2022.5.15.0127 da 15ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ALINE BADURES, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogado: Dr. ARTUR DAMIAO FONTES MAIA, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS, RECORRIDO: EVELIN DAIANE DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO ANGELO DE LIMA, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1162-18.2022.5.10.0014 da 10ª Região**, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. MAX ROBERT MELO, CRISTIANE CARVALHO MOURA, Advogado: Dr. VINICIUS GILLI HIPOLITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A reclamante arcará, ainda, com os honorários advocatícios em relação aos Procuradores do segundo reclamado, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de

hipossuficiência (art. 791-A, § 4o, da CLT e ADI 5.766). **Processo: RR - 1148-94.2023.5.22.0004 da 22ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, RECORRIDO: JONIEL PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ELANO LIMA MENDES E SILVA, LIMA VERDE & SILVA SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA - ME, Advogada: Dra. ROSILENE ROCHA GOMES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 841-46.2023.5.06.0341 da 6ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO, RECORRIDO: FHYLLIPY AFFONSO DO MONTE ALMEIDA, Advogado: Dr. SAULO DAVI MONTEIRO DE OLIVEIRA, TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, Advogada: Dra. RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO, Advogada: Dra. SIMONE MARIA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 807-83.2023.5.09.0019 da 9ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, Advogado: Dr. MAURICI ANTONIO RUY, RECORRIDO: VITOR AUGUSTO CARVALHO, Advogado: Dr. RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda ré, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 745-09.2021.5.21.0042 da 21ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE NATAL, RECORRIDO: MARIA CICERA FERREIRA DANTAS, Advogada: Dra. LIONECIA LOPES DOS SANTOS, RN SAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA AMARAL CESAR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do município, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 1001423-76.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE TRAVASSOS DE SIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, AGRAVADO: JOSE TRAVASSOS DE SIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, RECORRENTE: BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, RECORRIDO: JOSE TRAVASSOS DE SIQUEIRA CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por má aplicação da OJ nº 385 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de periculosidade deferido ao reclamante. **Processo: RRAg - 1000861-97.2022.5.02.0201 da 2ª Região**, AGRAVANTE:

ALINE APARECIDA VICENTINA GONCALVES, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, AGRAVADO: RODOSNACK G & G LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. FABIO HENRIQUE PEJON, RECORRENTE: ALINE APARECIDA VICENTINA GONCALVES, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: RODOSNACK G & G LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. FABIO HENRIQUE PEJON, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no supracitado dispositivo legal. **Processo: RR - 1001957-92.2023.5.02.0014 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MICHELE BELARMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL DI RENZO MIRANDA, MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. MARCIO ANTONIO DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. NILSON THEODORO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001905-65.2023.5.02.0089 da 2ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, RECORRIDO: GISELI APARECIDA FERREIRA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA DELFINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1001841-54.2022.5.02.0521 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOSIMAR GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. RODNEY DE LACERDA, Advogada: Dra. SUZI WERSON MAZZUCCO, RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, §1 da CLT, e, no mérito, dar -lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à observância da hora noturna ficta reduzida no computo da duração do intervalo intrajornada, com os devidos reflexos nas verbas decorrentes. **Processo: RR - 1000335-73.2022.5.02.0511 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. JOSE CARLOS POLETTO JUNIOR, RECORRIDO: HELENA SOARES COELHO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogada: Dra. ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS CARDONIA, Advogada: Dra. GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: HELENA SOARES COELHO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE ITAPEVI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 303, I, "c", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os parâmetros da condenação fixados na sentença proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de origem; b) conhecer do recurso de revista do Município de Itapevi, pela alegada ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais tópicos suscitados na revista do

Município de Itapevi. **Processo: RR - 101089-12.2023.5.01.0421 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Advogado: Dr. JORGE LUIZ PEREIRA DE MEDEIROS, RECORRIDO: BRUNA DINIZ DE SOUSA, Advogada: Dra. ADRIANA REGINA DE QUEIROZ THEODORO DE FREITAS VIEIRA, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA MENDES, INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP, Advogado: Dr. EDSON JOSE DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101072-46.2023.5.01.0042 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, RECORRIDO: ADRIANO DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. ALBERTO BENOLIEL, Advogada: Dra. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, Advogado: Dr. LUCAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. RACHEL CORDEIRO DA SILVA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100440-82.2023.5.01.0571 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PARACAMBI, RECORRIDO: NANCI GOULART PEREIRA, Advogado: Dr. ERIK SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. ROSILAINE DA FONSECA PEREIRA, RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO ALVES DE LIMA MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 5o, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20755-94.2022.5.04.0371 da 4ª Região**, RECORRENTE: JAILTON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROGERIO PAGEL, RECORRIDO: SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. SIMONE MACHADO DOS REIS, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20216-59.2022.5.04.0006 da 4ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: PAULO LISBOA DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS ANDRE SILVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. CRISTIANO ASSIS GOULART, CTZ CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20050-75.2023.5.04.0011 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: FRANCISCA SOARES DE FARIAS, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, PSO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - EPP,

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 5o, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicada, portanto, a análise da questão relativa à indenização por danos morais decorrente do inadimplemento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 20038-40.2024.5.04.0233 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GRAVATAI, Advogada: Dra. RAFAELA AUGUSTA MANICA SCHAPKE, RECORRIDO: KATIELE ARAUJO NICOLAU, Advogada: Dra. NATASHA ARAIS TEIXEIRA, Advogado: Dr. THIAGO DE FRAGA LINCK, CAB PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. MIRIAN GLADIS MACIEL MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20019-89.2024.5.04.0732 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: DIONATAN LINHARES RODRIGUES, Advogada: Dra. DEBORA MACHADO DA PAIXAO, YBY GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 12557-40.2023.5.15.0076 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA VANI DA SILVA JANUARIO, Advogado: Dr. AFONSO CRISPIN MACHADO ARANTES, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, VALMIR ANTONIO MODESTO, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, HE YUNG CHUNG, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11863-57.2022.5.15.0092 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: RAILDA SOUZA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 102, § 2o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10379-42.2023.5.15.0069 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAJATI, Advogada: Dra. VANIA DE SOUZA LIMA, RECORRIDO: OSVALDINA PEDROSO, Advogado: Dr. EVERSON LIMA DA SILVA, GABRIELE RECHE MORAES ADA HOME CARE, Advogada: Dra. RENATA SAYDEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para

excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 750-33.2023.5.05.0195 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: LICIANE DE ARAUJO CARVALHO, Advogado: Dr. RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA, ATIVACOOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 521-62.2024.5.22.0002 da 22ª Região**, RECORRENTE: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI, Advogada: Dra. MIRNA GRACE CASTELO BRANCO DE LIMA, RECORRIDO: MARCOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. EDMARA LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 461-35.2023.5.09.0019 da 9ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE LONDRINA, RECORRIDO: NEUSA MARIA COSTA SILVA SALES, Advogado: Dr. JULIANO TOMANAGA, Advogado: Dr. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. CLAUDIO ROBERTO PADILHA, MUNICIPIO DE LONDRINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 184-95.2020.5.05.0193 da 5ª Região**, RECORRENTE: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, RECORRIDO: ANDECARLOS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO FILADELFO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido no instrumento normativo, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 136-27.2024.5.05.0281 da 5ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. FABIANA MARQUES OLIVEIRA NAUMANN, Advogada: Dra. GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO, Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Advogado: Dr. LUIZ CASAIS E SILVA NETO, RECORRIDO: TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE FERREIRA LINS ROCHA, SAMUEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EUGENIO COSTA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 33-54.2024.5.11.0151 da 11ª Região**, RECORRENTE: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, RECORRIDO: TACIO SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. TIANA CARLA DE CASTRO

BARBOSA, COMSERVICO LTDA, Advogado: Dr. MARCONDES FONSECA LUNIERE JUNIOR, POSTO TOCANTINS LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCONDES FONSECA LUNIERE JUNIOR, MANAUS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. MARCONDES FONSECA LUNIERE JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001829-97.2023.5.02.0717 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: VANETE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. JOSE VICENTE DE SOUZA, TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI, Advogada: Dra. NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1001735-19.2022.5.02.0610 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PAMELA NESLADEK BATISTA, Advogado: Dr. RENATO MAZZAFERA FREITAS, ASSOCIACAO COMUNITARIA RAI DO SOL., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1001611-82.2023.5.02.0066 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, RECORRIDO: LINDINES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO RASQUINHO, Advogada: Dra. MARIA EDILANE FERREIRA DE LIRA, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000995-41.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ, RECORRIDO:

WALTER MACIO PINCER CHAVES, Advogada: Dra. ALINNE POLYANE GOMES LUZ, Advogada: Dra. JANE APARECIDA GOMES LUZ MALVEIRA, IRINEU RODRIGUES GONZALEZ, Advogada: Dra. GABRIELA NORONHA DA SILVA, TPD ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO, MARIA DE FATIMA RODRIGUES GONZALES, Advogada: Dra. GABRIELA NORONHA DA SILVA, CLAUDIO RODRIGUES GONZALEZ, Advogada: Dra. GABRIELA NORONHA DA SILVA, SERGIO RODRIGUES GONZALEZ, Advogada: Dra. YASMIN MANO CECILIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000614-12.2024.5.02.0601 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: GABRYEL BELCHIOR DIAS, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogada: Dra. LEIA ADRIANA DELMILIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por a contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000387-75.2022.5.02.0315 da 2ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogado: Dr. ALEXANDRE CESAR FARIA, RECORRIDO: MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL ASF LTDA., Advogado: Dr. BRUNO LASAS LONG, FABIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE NAGAI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000179-46.2024.5.02.0081 da 2ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, RECORRIDO: CAMILA DA SILVA DE MORAES, Advogada: Dra. FERNANDA TAVARES DE GOES, MN RAMC SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas

devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 21132-26.2023.5.04.0405 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ERINALDA VIEIRA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. ADAO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, EXCELENCIA ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por a contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20407-63.2020.5.04.0010 da 4ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: MARCELO CRISTIANO VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO DA ROSA, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20158-40.2023.5.04.0291 da 4ª Região**, RECORRENTE: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogada: Dra. ALINE HAUSER, RECORRIDO: CLEITON DOS SANTOS BOBSIN FRANCO, Advogada: Dra. MARCIA HELENA TERNUS BRESOLIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em acordo de compensação de jornada, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que excedam a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20075-97.2024.5.04.0029 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS CARLES DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ROSA DE SOUZA, RECORRIDO: ANDRE LUIS SILVA ROSA, Advogado: Dr. GUILHERME RIBEIRO VENTURIN, Advogado: Dr. JACKSON FRANCISCO OLIVEIRA, ZDAT TELEATENDIMENTO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL,

Advogada: Dra. MORGANA DUTRA BECKER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por a contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20004-98.2023.5.04.0007 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: GILMAR RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. FRANCIELE DE OLIVEIRA JARDIM, ANACLAU SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11573-43.2023.5.15.0145 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. FABIO GONCALVES PACHECO, RECORRIDO: JOSE ESTAQUIO MORAIS, Advogado: Dr. ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO RICCI, Advogado: Dr. THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11220-64.2021.5.03.0029 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, Advogada: Dra. JANINE COSTA FERREIRA, RECORRIDO: NIC - NUCLEO DE INCENTIVO A CULTURA, Advogada: Dra. LUPEHUARA DA CONCEICAO GOMES DE ZEVALLOS, Advogado: Dr. MAIKON VILACA SILVA, NILDA PINHEIRO MARIANO, Advogada: Dra. FERNANDA COSTA DE VASCONCELOS MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da

Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10980-68.2023.5.15.0030 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA ANGELA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. DIEGO GAMA DA SILVA JARDIM, Advogada: Dra. MIRELLA FERNANDES ATANAZIO, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10555-69.2022.5.15.0129 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANA CELIA FURTADO DE SOUSA, Advogada: Dra. JULIA ANDRIETTA SILVA, LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10200-85.2024.5.15.0033 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: FABIANA BRITO DE MOURA, Advogado: Dr. JOAO LUIZ LUCIO DA SILVA, C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10159-20.2024.5.15.0098 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: LUIZ CARLOS ROCHA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DE SENA JESUS, Advogado: Dr. MARIO CEZAR BARBOSA, PORTERC SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. ELIANE NEVES SILVA CRUZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na

vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10102-39.2024.5.03.0032 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogada: Dra. BARBARA FRANCA BRASIL, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, RECORRIDO: GIRSON MOREIRA, Advogado: Dr. ALBERTO BOTELHO MENDES, CONSORCIO CONTAGEM LIMPA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS PERES FILHO, BETA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS PERES FILHO, TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS PERES FILHO, JOSE ALEXIS BEGHINI DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOAO CARLOS PERES FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1718-50.2023.5.11.0016 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: THIAGO DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDMILSON MAIA BRANDAO, AC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA CARANHA NUNES FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 947-18.2022.5.10.0022 da 10ª Região**, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: VANIA MARTINS SANTANA, Advogada: Dra. ANNA LUISA SOUSA E SILVA, Advogada: Dra. PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA, Advogado: Dr. WESLLEY DE PAULA, ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 806-23.2022.5.09.0411 da 9ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA, Advogado:

Dr. SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR, RECORRIDO: ANA CRISTINA MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO, GEOVANE RAINERTE GONCALVES LTDA, Advogado: Dr. FELLIPE CESAR STABILE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 546-09.2021.5.05.0017 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, RECORRIDO: ANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogada: Dra. NATALIA GOTTSCHALK MENDES, Advogado: Dr. TIAGO MELO GONCALVES, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RRag - 10500-95.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELO MARTINS PACHECO, Advogado: Dr. FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ, Advogado: Dr. SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. MARCELLE SILVA DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que, na apuração dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, sejam observados os parâmetros impostos nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência destes instrumentos, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000781-95.2019.5.02.0086 da 2ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Recorrido(s): DANIELA CREMONESI LUNA, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO SQUILLACI, Advogado: Dr. FAUSTO MARCASSA BALDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de periculosidade", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, os quais deverão ser suportados pela União, uma vez que a Reclamante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiária da justiça gratuita, conforme valor e parâmetros fixados na sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 935-10.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA, Recorrido(s): IVONALDO SILVA DA

MOTA, Advogado: Dr. ITALO BRUNO SANTANA SILVA E SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos nos períodos abrangidos pelas normas coletivas; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "trabalho em minas de subsolo - intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 298 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo do art. 71 da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 458-14.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Recorrido(s): JOCINEIDE MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS SAMBUC, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS SAMBUC JÚNIOR, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: Ag-AIRR - 20486-39.2018.5.04.0551 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Advogado: Dr. Guilherme Gonzales Real, Recorrido(s): ANDRESSA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. TARCISIO VENDRUSCOLO, MEGASUL-GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 17942-59.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Advogado: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. THAIS ANDRADE DA FONSECA MAZZUCHETTI, JEANE BRITO ALVES, Advogado: Dr. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 17470-16.2016.5.16.0001 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): MANOEL OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE LUIS MEDEIROS NASCIMENTO, POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. LARA, PONTES & NERY ADVOGADOS, Advogado: Dr. TAIS RODRIGUES PORTELADA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 13375-58.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira

Costa Gomes Sato, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Advogada: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Recorrido(s): MARIA HELENA DA CONCEICAO MACEDO FERREIRA, Advogado: Dr. LEANDRO JOSÉ FRANCISCO, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12263-48.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Advogado: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): ADAIR DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO NOGUEIRA LINHARES, Advogado: Dr. EMILIANO DIAS LINHARES JUNIOR, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11709-18.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Natalia Kalil Chad Sombra, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): BEE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, MIRIAM DE LIMA, Advogado: Dr. GUSTAVO GUIDONI BERSELINE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11257-54.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Natalia Kalil Chad Sombra, Advogado: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA RAMOS, MARIZELIA AGUIAR SILVA RAMOS, Advogado: Dr. ALEX FERREIRA BATISTA, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, SUELI APARECIDA REQUENA RAMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 925-84.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): GABRIELE CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZAEEL WANDERSEE CUNHA, Agravado(s): AUTO POSTO SAO FRANCISCO-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000304-48.2022.5.02.0060 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, GILMAR DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. YAN MARX KAIZER DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000180-64.2022.5.02.0610 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE FAMILIA FRUTO FIEL, SUELEN FERREIRA PLAZE COLMONERO, Advogado: Dr. OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10945-35.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. ROSANA MONTEMURRO HANAWA, Recorrido(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE PIENIS, VITOR MOTA MIOTTO, Advogado: Dr. ANTÔNIO HERMÍNIO DELEVEDOVE NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10684-54.2020.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Recorrido(s): ARAUBRAS SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. TAMMY ZULAUF FOTI, JOAO PAULO FERREIRA, Advogado: Dr. ÉLCIO JOSÉ PANTALIONI VIGATTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10616-22.2021.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Recorrido(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, THIAGO DE ALMEIDA SELIS, Advogada: Dra. ZAÍRA MESQUITA PEDROSA PADILHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10285-79.2021.5.15.0032 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Recorrido(s): GABRIEL VITOR MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO NEI FÉLIX, Advogado: Dr. ALEXANDRE PIENIS, Advogada: Dra. SIMONE BORGES, Advogado: Dr. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10278-62.2022.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Recorrido(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. DÉBORA FERNANDA FARIA, VALDINEI DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso

de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10174-77.2023.5.15.0080 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): MICHELY GOMES REZENDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO BOSCHESI DE FREITAS, RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10141-03.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Recorrido(s): ADELINO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10114-84.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Recorrido(s): BARBARA BEATRIZ TEIXEIRA CAMARGO, Advogada: Dra. PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1197-69.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LIANA MACIEL NOBRE, Recorrido(s): MICHEL PEDROZA JORGE, Advogada: Dra. DJANE OLIVEIRA MARINHO, WM MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 392-51.2023.5.08.0109 da 8ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Diego Leão Sauma Castelo Branco, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. INGRID SANTOS CARDOZO, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Agravado(s) e Recorrido(s): JACILENE SOUSA SOARES LOPES, Advogada: Dra. CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. FERNANDA SOARES DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Pará e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); b) não conhecer do agravo de instrumento interposto por Pró-saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar;. **Processo: AIRR - 173-67.2020.5.06.0313 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): JOSE MIGUEL DA SILVA, Advogada: Dra. NATÁLIA ROSÂNGELA BATISTA DA

SILVA, Advogado: Dr. ANTONINO JOSÉ FEITOSA, MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 156-91.2021.5.06.0023 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): MERCIA GONCALVES DE LIMA, Advogado: Dr. ESTHER LOIBMAN, Advogado: Dr. HILTON CARVALHO GALVAO, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101-96.2022.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): BRUNO OURIQUES DE ANDRADE, Advogada: Dra. QUEILA JAQUELINE NUNES MARTINS, Advogado: Dr. WESLEY ASSIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. EVERLIN MARTINS, Advogado: Dr. HENRIQUE MANOEL ALVES, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANE LOSSO FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 100802-31.2020.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRO RIO JAGUAR PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO MEIRELES BOSISIO, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Agravado(s) e Recorrido(s): JARDEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROGER DA SILVA MOREIRA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento em dobro dos salários, sem reajustes; b) conhecer do agravo quanto ao tema "dispensa discriminatória - remuneração em dobro pelo período de afastamento - termo final" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 16751-52.2021.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO ROSA FILHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO EMÍLIO NUNES ROCHA, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI, Advogado: Dr. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10408-44.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s) e Recorrido(s): SAULO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. VALQUIRIA NAZARE PEREIRA, Advogado: Dr. SIRLANGE DA CONCEICAO TEIXEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "tempo de espera", por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença, no aspecto; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, a partir de 11/11/2017, dada a vigência da Lei nº 13.467/17, deferir o pagamento das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, com natureza indenizatória. **Processo: RRAg - 666-73.2018.5.09.0008 da 9ª**

**Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JENNIFFER LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado, por ofensa ao art. 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional noturno em decorrência do labor prestado em ações universitárias após as 22h; b) conhecer do agravo em recurso de revista da reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reformar a decisão monocrática para não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "gratuidade de justiça". **Processo: RRAg - 483-20.2012.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARILIA KERBER, Advogado: Dr. LUÍS ALBERTO ESPOSITO, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os créditos do FGTS, que decorrem das verbas condenatórias judicialmente impostas, sejam atualizados pelo IPCA-E acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; I) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; II) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 1001928-62.2017.5.02.0431 da 2ª Região**, Recorrente(s): GLAUCIO FERREIRA VIEIRA WINKELMANN, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Advogado: Dr. KAREN SOARES MOTA SANTOS, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que, de forma explícita, manifeste-se quanto à eventual confissão do preposto no sentido de que o reclamante fazia uso do vestiário que não possuía divisórias. Prejudicado o exame do agravo de instrumento, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 10943-78.2022.5.03.0137 da 3ª Região**, Recorrente(s): ROGERIO TELES, Advogada: Dra. MÍRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. CAIO GOMES BISPO, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. BIANCA EUGENIA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 852-86.2012.5.24.0106 da 24ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Recorrido(s): VALTER SOARES SANTANA, Advogado: Dr. WAGNER SOUZA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere" por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere nos períodos em que juntada, na fase de

instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar -lhe provimento para: I) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; II) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 76-21.2021.5.09.0872 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, Advogado: Dr. ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, Recorrido(s): OSVALDIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARINO ELÍGIO GONÇALVES, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO MENEGHIN, Advogada: Dra. EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado: Dr. SILVIO LUIZ JANUARIO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO, DISTRIBUICAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA DE FONTES HIDRICAS, TERMICAS E ALTERNATIVAS E GAS NATURAL NAS EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA - STEEM, Advogado: Dr. MARINO ELÍGIO GONÇALVES, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO MENEGHIN, Advogada: Dra. EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN, Advogado: Dr. SILVIO LUIZ JANUARIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; II) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: ED-Ag-RR - 210-78.2012.5.04.0233 da 4ª Região**, Embargante: JOSÉ CARLOS BRITO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, examinar o agravo interno do banco quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000956-19.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): CONDOMINIO PRAIAS, Advogado: Dr. ANTONIO ISAC FERNANDES PEDROSA, INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. ALÍPIO MARIA JÚNIOR, RENATA APARECIDA LOPES

RAMIRO, Advogada: Dra. MARIÂNGELA MARQUES MARANHÃO, Advogado: Dr. MATHEUS HENRIQUE MARQUES MARANHÃO, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. RUBENS GOMES MIRANDA, Advogada: Dra. VALÉRIA MARIA DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000678-62.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, EDIVALDO BARBOSA DE LIMA, Advogada: Dra. PATRICIA HORGOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 1000252-56.2016.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. PAULO MÁRIO DA ROSA, Agravado(s): ADILSON MARTINS ROSA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 120700-03.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. MÁRCIA MOURA LAMEIRA, Recorrido(s): JAQUELINE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. HAMILTON PEREIRA JÚNIOR, REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 110600-26.2009.5.05.0029 da 5ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TOKARSKI BOAVENTURA, Recorrido(s): TATIANA CHAGAS DA CRUZ CASTRO, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JOSÉ DOURADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100649-17.2020.5.01.0002 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Recorrido(s): DANIELA BELSITO SANGIOVANNI, Advogado: Dr. MÁRCIO DA SILVA VENTURA, Advogado: Dr. JANE LOUISE RODRIGUES SOUZA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ,

Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21028-51.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moretto, Advogado: Dr. Igor Moura Maciel, Recorrido(s): JOAO VITOR MARTINS MAZZONI, Advogada: Dra. DARIANE FERRARI SANTHIAGO, Advogado: Dr. ALEXANDRE HAMESTER GUERREIRO, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20974-58.2018.5.04.0271 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. LISIANE SERVO, RAMON RODRIGUES GEROLETI, Advogado: Dr. LUCAS SOUTO BOLZAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20534-27.2022.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Recorrido(s): RICARDO ERNANI CAPRIOLLI, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20191-11.2018.5.04.0451 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. NELSON NEMO FRANCHINI MARISCO, Recorrido(s): ANGELA MARIA MARINS RODRIGUES, Advogado: Dr. EUGÊNIO DA SILVA LEITE, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20133-22.2018.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Advogado: Dr. João Elpídio de Almeida Neto, Recorrido(s): ANGELA MARIA ALMEIDA NUNES, Advogado: Dr. OSCAR ARSENO FLORES MACHADO, ASSOCIACAO MORADORES DA RUA DORIVAL CASTILHOS MACHADO,

Advogado: Dr. MILTON ALVES DOS SANTOS BRAGANÇA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20016-54.2019.5.04.0104 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Advogada: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): PAULO FERNANDO HARTER DOBKE, Advogado: Dr. ADRIANA BROD BENITES, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11497-10.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): E.S.P., Advogado: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Advogado: Dr. André Bawerman, Recorrido(s): J.R.T., Advogada: Dra. CAROLINE AGOSTINHO SARMENTO, P.S.T.L.E., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10749-90.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, SIDNEI SANTOS PORTO, Advogado: Dr. LUCAS DE OLIVEIRA BONFIM FRANCISCO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10606-41.2021.5.15.0121 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Recorrido(s): CLAUDEVANIO GOMES RODRIGUES, Advogada: Dra. VERÔNICA INÁCIO FORTUNATO RIBEIRO, ELSO FERNANDES COSTA NETO, JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA, MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10526-34.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, ANA CLAUDIA DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. JAMIL APARECIDO MILANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10354-92.2016.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. MANUELA PINTO DE CAMPOS PATACA, Agravado(s): FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. GISELE CRISTINA MACEU, Advogado: Dr. HILDEBRANDO PINHEIRO, Advogado: Dr. DEBORA CRISTINA DE SIQUEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10349-13.2020.5.15.0101 da 15ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): LUCIANO CAVALHEIRE, Advogado: Dr. MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10232-94.2021.5.15.0098 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Dr. MÁRIO CÉZAR BARBOSA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE SENA JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2655-48.2011.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TOKARSKI BOAVENTURA, Recorrido(s): LUCIANA MULLER, Advogado: Dr. JORGE MARINHO DE ARAÚJO FILHO, MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1158-36.2010.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s) e Recorrido(s): ENIO JOSE PINTO FREITAS, Advogado: Dr. JORGE DE PAULO CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "doença profissional. indenização pela invenção do "balancim"", "indenização por danos morais. doença ocupacional", "indenização por danos materiais. incapacidade total. pensão mensal vitalícia", "manutenção do plano de saúde", "prescrição", "correção monetária" e "indenização pela criação do "balancin". valor arbitrado." b) conhecer do agravo quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe

provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 968-07.2019.5.19.0003 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Recorrido(s): JOSE APRIGIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. FABRÍCIO SIQUEIRA DE MIRANDA, PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MOZART GOMES DE LIMA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 965-86.2018.5.19.0003 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Recorrido(s): JEINE CLEAN GOMES BUARQUE, Advogado: Dr. FABRÍCIO SIQUEIRA DE MIRANDA, PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. MOZART GOMES DE LIMA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 910-92.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Recorrido(s): HEVANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIAN DIVAN BALDANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 760-06.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VETOR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ALICE MENEZES DANTAS, Advogado: Dr. JESSICA MESQUITA BASTOS CRUZ, Advogado: Dr. ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA, Agravado(s) e Recorrido(s): BNL MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE, KLEBSON SANTANA LIMA NOVAES, Advogado: Dr. MARCOS MACHADO PINTO, Advogado: Dr. RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUÁ, Advogado: Dr. FILIPE LUZ PINTO, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos interpostos por INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A e ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU

quanto ao tema "intervalo intrajornada. jornada superior a 6h diárias em razão da integração das horas in itinere" e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; b) conhecer dos agravos, em relação aos demais temas, e, no mérito, negar-lhes provimento; c) conhecer dos agravos de instrumento interpostos por INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A e ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU quanto ao tema "intervalo intrajornada. jornada superior a 6h diárias em razão da integração das horas in itinere" e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 709-21.2018.5.11.0051 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogada: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARILENE SILVA BRITO, Advogada: Dra. LUCIANNA GUEDES DE AMORIM, PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 669-73.2018.5.07.0011 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. OSMAR RODRIGUES CHAVES DE CASTRO, MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO WELLINGTON PINHEIRO DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 503-27.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS, ORLEILSON FERREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. MOISÉS CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 396-19.2019.5.13.0003 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES MELO, Advogado: Dr. NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR, ELISSANDRA PEREIRA DE ANDRADE TERDOLINO, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. ADRIANA AUGUSTA PEREIRA FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta

de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 302-49.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): FELICIANO MAGALHAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 220-18.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Recorrido(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, MARIA REGINA PINTO DO VALE, Advogado: Dr. ERICK DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. GUALTER HENRIQUE DIAS MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 89-84.2022.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Advogado: Dr. Fabiano Buriol, Recorrido(s): MARIA RUTH BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILMAR CESAR DA SILVA SANTOS, MEDCALSINTESE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. DÉBORA DE CAMPOS FROTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 63-75.2020.5.11.0201 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. REBECA CRISTINA CAMPOS JATAHY, Advogada: Dra. RENATA CAMPOS JATAHY, WANDERSON BRUNO FERREIRA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 63-27.2018.5.07.0017 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Advogada: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Advogado: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. ELVIRA MARIA DE LIMA, Advogada: Dra. GERMANA DAMASCENO DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SELMA BATISTA DOS SANTOS, WESLEY FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL SCARANO DO AMARAL, Advogado: Dr. YURI COSTA FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de

juízo de retratação (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 4-29.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): DEISE VASCONCELOS LIMA, Advogado: Dr. MARCELO MAGALHÃES SOUZA, PSG DO BRASIL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000525-25.2020.5.02.0602 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. FLAVIA MARIA SILVEIRA SOUZA FERRO, Recorrido(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, LILINEIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. CÍNTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 123100-30.2009.5.03.0143 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONÇALVES, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, EDINÉIA DE FÁTIMA ALVIM, Advogado: Dr. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20894-53.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, VIRGINIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20065-31.2019.5.04.0772 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CLARICE MERLO GUINDANI, Advogada: Dra. MIRCÉIA STEIN, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO HUBENTHAL PELLEGRINI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10899-50.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Marina Fernanda de Carlos Flores da Silva, Recorrido(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE GALLUCCI,

REGINA CELIA CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogada: Dra. CARLA CRISTINA SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10700-83.2020.5.15.0101 da 15ª Região**, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Recorrido(s): JOAO DIAS DA ROCHA FILHO, Advogado: Dr. OTÁVIO FERNANDO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ LUCIO DA SILVA, PRADO & RODRIGUES TERCEIRIZACAO E GESTAO DE MAO DE OBRA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. ANA PAULA CAMPOS VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 802-67.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): JOSIVAN DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 406-82.2019.5.13.0029 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR, Advogado: Dr. PEDRO GUILHERME RAMOS GUARNIERI, LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. ADRIANA AUGUSTA PEREIRA FRANCO, MARIA DO ROSARIO COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 180-68.2010.5.06.0003 da 6ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): JOSIANE GOMES CELESTINO SAÚDE, Advogado: Dr. GUSTAVO ANDRÉ BARROS, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 35-54.2021.5.09.0096 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAÍAS PEREIRA, Advogada: Dra. BÁRBARA EBERLE, Recorrido(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE PIENIS, VANESSA DE LARA, Advogado: Dr. ISMAEL LUÍS DA SILVA, Advogada: Dra. ELIANDRA JAEGER SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 10079-26.2018.5.03.0090 da 3ª Região**, Recorrente(s):

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSE IGOR VELOSO NOBRE, JOSE SALVADOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 1298-39.2018.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MICHELLE FREITAS DIAS, Advogado: Dr. ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-AIRR - 1001675-94.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): ROSILEIDE GOMES DA SILVA GENUINO, Advogado: Dr. FÁBIO NUNES FERNANDES, SIM-SERVICE INSTALACOES E MONTAGENS S.A, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001308-46.2022.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): DOUGLAS DORIA FONSECA, Advogado: Dr. CRISTOPHER TOMIELLO SOLDANI, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001175-20.2020.5.02.0005 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): SILVIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PATRÍCIA MERCADANTE, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1000850-11.2016.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ACREDITE, Advogada: Dra. BÁRBARA PRADO ALCÂNTARA, CAIO ALEXANDRE PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso de embargos à Subseção de Dissídios

Individuais I - SbDI-1, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 1000755-26.2021.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO DE CARVALHO PRADELLA, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Dr. THIAGO CHOHI, Advogada: Dra. ERIKA LOPES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, V e X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 10.000,00. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela primeira Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00. Condena-se a primeira Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1000683-20.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Recorrido(s): ADNA DEBORA SOUSA, Advogado: Dr. CLEMERSON MISAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. SHEILA CRISTINA ARRIAGA MARTINS ROCHA, ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000547-06.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): FABIO MARTINS, Advogada: Dra. FERNANDA APARECIDA OLÍMPIO DE CAMPOS, NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000525-97.2020.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): APM DA EMEF PROF JACOB ANDRADE CAMARA, Advogada: Dra. NATÁLIA MOURA ALBINO, MARIA ALICE VIEIRA MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. LEONE TEIXEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000208-66.2020.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR AMARO, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr.

FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100060-20.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MARTINS MAINARDI, Recorrido(s): RONALDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. ANDREW AFONSO ALVES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100639-35.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Recorrido(s): JANAINA DA SILVA MELLO, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogado: Dr. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Advogado: Dr. ANA PAULA MOREIRA FRANCO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogado: Dr. MAURÍCIO TAVARES POVA, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100434-85.2022.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE FELICIANO ROSA, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.559,32), o que perfaz o montante de R\$ 671,18 (seiscentos e setenta e um reais e dezoito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100373-31.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, VERONICA DA SILVA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROGÉRIO LEITE SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100249-14.2022.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Dias, Agravado(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. AMANDA COELHO NAZARETH, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, MAYRA BASTO FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para

afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-AIRR - 100143-48.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, VANIA LUCIA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100141-50.2021.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, PROBID CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, RONACIN FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ELISABETE NASCIMENTO CHRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO GONZAGA DOS SANTOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 100117-21.2020.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): EMMANUELLE ARAUJO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROMULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 22260-03.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Recorrido(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTECARLO, GERONI MENEZES, Advogada: Dra. VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN, SUMAIA RODRIGUES ZAHARAN REDIN - EPP, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES BERTAGNOLLI, YOUNG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO LACROIX DE ALMEIDA, Advogada: Dra. PRISCILA HOMERO GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo,

excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21522-36.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. JONAS ROBERTO WENTZ, Agravado(s): CLEBER SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GERALDO BORGES AZEVEDO, Advogado: Dr. KARINE TALLMANN VIEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. DENIVALDA ROLDÃO WAGNER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21116-29.2017.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DO VALE DO CAI, Advogado: Dr. CLÉCIO MEYER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20824-74.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogada: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Recorrido(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., NARA MEDIANEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. VANESSA CRISTIANE PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. PATRÍCIA PINTON, Advogado: Dr. NATACHA ALINE PEREIRA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 20448-51.2021.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE SILVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. MAURICIO POLONI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. IRLAINE SILVA GUTERRES, Advogada: Dra. REGIANE OLÍMPIO FIALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20186-25.2019.5.04.0751 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): DENISON VINICIUS PRILL DULLIUS, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ LIMBERGER, Advogado: Dr. KARINA MIRANDA, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20150-43.2020.5.04.0752 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogada: Dra. Marcia dos Anjos Manoel, Recorrido(s): ANGELITA VIANA, Advogado: Dr. TONI ANDERSON LAUSMANN, DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11614-32.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAQUEU DOS SANTOS PESSOA, Advogado: Dr. DAVID DE CAMARGO JÚNIOR, Agravado(s):

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11215-66.2019.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): FABRICIO TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. ROGERIO ZEIDAN, Advogado: Dr. JONAS FRANCELINO BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10843-73.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): POLYANA JANDIRA BREJAO NEVES, Advogado: Dr. ARTUR SOARES MACHADO NETO, Advogada: Dra. CELCIANE FIALHO COELHO DE OLIVEIRA, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA DE MINAS GERAIS - CRESOL MINAS GERAIS, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10825-15.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. MARCELA NASSUR VIANA, Advogado: Dr. JORGE FERNANDO CARVALHO QUEIROZ NOVAES, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE RODRIGUES VIEIRA ALBINO, Advogada: Dra. LUCIANA AZEVEDO MOREIRA E BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente e dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10760-42.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): DIAMANTINA BISTRO E COZINHA INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. FERNANDO LUIZ SILVEIRA, LIS CAMPOS PEREIRA, Advogada: Dra. HELENA GUERSON BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10702-08.2019.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): JOEL PEREIRA SANTA ROSA, Advogada: Dra. DAIANE CARDOSO SALES, Advogado: Dr. FLÁVIA CORREA BALSAMÃO LUCAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE EUSTAQUIO SANTOS MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10521-32.2021.5.03.0075 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): COMPASSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, LUIZ CARLOS ROBADEL, Advogado: Dr. MAILSON RODRIGUES CASSIANO, MASSA FALIDA de SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. BRUNO

HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE ROCES RIOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10518-55.2023.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA, Agravado(s): TAINARA RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Dr. EDER JUNIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10505-19.2022.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): CRISLAINE DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10418-46.2020.5.15.0036 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, WILSON FLAVIO PELOGI, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10379-45.2022.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): ROBSON SANTOS PURDEUS, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Advogado: Dr. JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS TANGARA LTDA, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO SIMÃO THOMAZI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do Reclamante para, adequando a decisão agravada, determinar que seja acrescido ao dispositivo a determinação de que a validade do acordo de compensação, está condicionada à observância das diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência destes instrumentos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: Ag-RRAg - 10327-24.2019.5.03.0068 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Recorrido(s): ALMEQ SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. FELIPE NICOLAU RAMOS ZULO, DOUGLAS CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. MARY JANE FERREIRA MORAIS, OCYAN S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10309-65.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Monica Paulina Pereira, Recorrido(s): AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS

SUDESTE BRASILEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. NICHOLAS BENAYON CAVALCANTE, NILZA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS KELVIN COELHO, Advogado: Dr. THAIS AUGUSTO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1449-96.2020.5.12.0045 da 12ª Região**, Agravante(s): EMBRAED EMPRESA BRASILEIRA DE EDIFICACOES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. FÁBIO NOIL KALINOSKI, Agravado(s): MAURO OSORIO MAIA MACHADO, Advogado: Dr. GUILHERME JOÃO SOMBRIO, Advogado: Dr. HELIO AUGUSTO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1302-48.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara Bessa, Advogado: Dr. Fabiano Buriol, Recorrido(s): ALZILETH DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA EIRELI, Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1106-06.2020.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE BISSANI, Advogado: Dr. MARCELO HONJO, Advogado: Dr. THIAGO SALVATTI, Advogado: Dr. FABIO MOREIRA CONSTANTINO, Agravado(s): MASTER VÍDEO PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1097-49.2015.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): ADO ALVES DE QUEIROZ SA, Advogado: Dr. RUBENS GARCIA FILHO, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1037-85.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Recorrido(s): JAYANE DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA TAVARES DE ALCÂNTARA HEINE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 990-22.2021.5.07.0038 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO, Advogado: Dr. LEONARDO JOSÉ MONTEIRO DE MACÊDO, Agravado(s): ANTONIO DE ALMEIDA SALES, Advogado: Dr. ELIOENAI PONTE FROTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 789-52.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, Advogado: Dr. Indra Mara Bessa, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Advogada: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Recorrido(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, PATRÍCIA VIANA MARINHO, Advogada: Dra. HANNA MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 751-36.2022.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DAMASCENO DE ARAÚJO, Agravado(s): JAMIL DOS SANTOS CALHEIROS, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 746-04.2021.5.06.0012 da 6ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE, Advogado: Dr. EDUARDO FONTES MOREIRA, FABIO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. STÉVIA JÚLIA ANGELIN MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 730-81.2021.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, FRANCIANO FERNANDES, Advogado: Dr. NELSON PEREIRA MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamado; II - dar parcial provimento ao agravo do Reclamante; e, III - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 724-68.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. CARLA OLIVEIRA PACHECO, Advogada: Dra. ILÔNIA MÁRCIA MARTINS PEREIRA SANTOS, Agravado(s): LUIS GUILHERME MAGALHAES CUNHA, Advogado: Dr. KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 638-62.2018.5.05.0026 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. CAMILA SANTOS FERREIRA SANTOS, Recorrido(s): JOSELITO ALVES DE ARAUJO FILHO, Advogada: Dra. MARSEILI BASTOS QUEIROZ BARRETO, Advogado: Dr. MARCELO CARVALHO DA SILVA, MASSA FALIDA de PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do

processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 575-18.2022.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL NOGUEIRA DE ARAUJO FRANCO, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "acordo de compensação" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 540-91.2023.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS LINS PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 521-40.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, IDELAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 481-73.2016.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Agravado(s): LEONICE MARIA PAYAO, Advogado: Dr. MÁRIO SÉRGIO DIAS XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 475-17.2023.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): IVANALDO VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Advogado: Dr. PEDRO VICTOR MEDEIROS DE MELO, Agravado(s): MEDEIROS & MEDEIROS DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA, Advogado: Dr. DIEGO XAVIER ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 462-31.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCIUS FONTOURA LASS, Advogado: Dr. PEDRO LILITO FRANCESCHI JUNIOR, MULTSERV LTDA - EPP, Advogado: Dr. JAMES PINHEIRO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-AIRR - 447-92.2018.5.05.0001 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): CARLOS MAGNO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARSEILI BASTOS QUEIROZ BARRETO, Advogado: Dr. MARCELO CARVALHO DA SILVA, PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 348-44.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Advogado: Dr. Jucelino Araújo Lima, Recorrido(s): ELENILDA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogado: Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 327-56.2023.5.08.0109 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Caroline Teixeira da Silva Profeti, Recorrido(s): MARIA MADALENA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. FERNANDA SOARES DE CARVALHO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. INGRID SANTOS CARDOZO, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 157-47.2022.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): TRANSCOLAR VP LTDA - ME, Advogado: Dr. THIAGO GOMES BITTENCOURT, Agravado(s): JONATHAN CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. EVELINY DA SILVA SOBRAL BINDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 210.012,50), o que perfaz o montante de R\$ 2.100,12, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 136-91.2020.5.05.0014 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Luiz Viana Queiroz, Recorrido(s): ALCIDES SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. DANILO VALOIS VILASBÔAS, Advogado: Dr. MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA, REDE BRASILEIRA DE DIAGNOSTICOS SPE S.A., Advogada: Dra. DANIELA DE ANDRADE BERNARDO, Advogada: Dra. FERNANDA CHOLLET BONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 49-61.2023.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FLÁVIA ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND

PATRUS ANANIAS, Agravado(s): STHEFANI RAYANNE CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. MANOEL BASÍLIO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 114-53.2015.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Agravado(s) e Recorrente(s): MARGARETE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e, II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS DAS VERBAS TRABALHISTAS RECONHECIDAS EM JUÍZO NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. TEMA 1.166 DO STF. REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinar o retorno dos autos à Vara do trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise dos pedidos relativos aos reflexos das verbas deferidas na presente ação em contribuições para previdência complementar da Autora, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1002029-93.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Advogado: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): ANA PAULA ANDRE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIANO TOLLIN DA CRUZ, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001381-95.2021.5.02.0717 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): DAYANNE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JÚNIOR, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001304-77.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): SAMUEL HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR VALLESI RIBEIRO, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001177-08.2021.5.02.0020 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, MICHAEL MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADEMIR CORDEIRO XAVIER, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001166-86.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): MARIA REGINA NASCIMENTO SPIAZE, Advogado: Dr. PAULO AVELAR DE SOUZA DANTAS VALE, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RAÍSSA FELISBERTO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001117-23.2020.5.02.0391 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ELIENE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. GUILHERME ALMEIDA FERREIRA DOS SANTOS, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001013-74.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): KELLY CRISTINA CAMARGO, Advogado: Dr. ANSELMO LIMA DOS REIS, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RAÍSSA FELISBERTO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000927-13.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SILVANA ELIAS MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000915-68.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): LUCIANA QUEROZ DE LIMA MAGALHAES, Advogada: Dra. JACKELINY MARIA DUARTE, SIMAC MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. SILVANA GONZAGA DE CERQUEIRA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000881-11.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Recorrido(s): ASSOCIACAO

BENEFICENTE MIP SOUZA NOVO AMANHECER, Advogada: Dra. GILVÂNIA PIMENTEL MARTINS, Advogado: Dr. ONASSIS MASSARO KIMURA, ROSINEIDE DA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. AMANDA APARECIDA ROSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000785-69.2020.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DE JESUS LIMA, Advogada: Dra. PATRICIA HORGOS, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000781-14.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): GILIARD TEIXEIRA DE MELO, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000778-59.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Recorrido(s): ADALBERTO SILVA CHAVES, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000777-21.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): FRANCISCA SILVERA ROCHA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO DE OLIVEIRA, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. CRISTINA MANCUSO FIGUEIREDO SACONE, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA DUEÑAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000709-41.2020.5.02.0291 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): GISLENE

SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. PETERSON PADOVANI, TORRES & VIANA FOOD LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000693-64.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Recorrido(s): EVANDRO PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. RENATA PAES DA SILVA, FACIMON ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000678-15.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ, CAIO HENRIQUE MARTINS QUEIROZ, Advogado: Dr. PEDRO AUGUSTO GONÇALVES BOMFIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000678-74.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Advogado: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): ANA PAULA SILVA, Advogado: Dr. DENILTON ODAIR DE CASTRO, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000587-18.2021.5.02.0089 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): ALLINE DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. MARCELO ROMERO, Advogado: Dr. APARECIDO PEREIRA, DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000563-72.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): ELIZANGELA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. SÉRGIO OSELKA, INOVE GESTAO DE TERCEIROS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000561-73.2021.5.02.0039 da 2ª Região**, Recorrente(s):

ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): DANIELE DA SILVA PORTELA, Advogado: Dr. DÉBORA ALVES MELO, Advogado: Dr. ADRIANA FERNANDES FUGITA, STCL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. ÉKETI DA COSTA TASCA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000556-14.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, MARIA SEVERINA DA SILVA, Advogado: Dr. WELINGTON MARCELÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000526-10.2021.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ASSOCIACAO FEMININA DAS SERVIDORAS PUBLICAS DO BRASIL, Advogado: Dr. HUMBERTO RENESTO BARBOSA, ENTIDADE BENEFICENTE PAZ E UNIAO DA CASA VERDE E OUTRO, Advogado: Dr. ANDERSON SOUZA ALENCAR, Advogado: Dr. LEONARDO FERREIRA DA SILVA, MARGARIDA MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. JOYCE CAMARGO FUKUSHIMA, Advogado: Dr. FABIANO JOSÉ FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000480-55.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Recorrido(s): EDUARDO LUIS GIMENES, Advogada: Dra. SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE CUSTÓDIO PEREIRA, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000471-78.2020.5.02.0434 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. ÉKETI DA COSTA TASCA, TEREZINHA FARIAS DE MELO, Advogada: Dra. SILVANA CRISTINA CRIVELARO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000464-**

**52.2020.5.02.0025 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): SIMONE GARCIA COUTO, Advogado: Dr. SÍLVIO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. SIDNEY JOSÉ DE LIMA, TK FACILITIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000452-52.2021.5.02.0009 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. FERNANDO SARTORI ZARIF, SIZINA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO, VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. CLÉBER MAGNOLER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000450-38.2021.5.02.0444 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO DA SILVA TOLEDO, ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, GILBERTO EUGENIO FEITOSA, Advogada: Dra. CYBELLE PRISCILLA DE ANDRADE, Advogado: Dr. ROBSON CÉSAR INÁCIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000375-03.2021.5.02.0281 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO VASQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. JULIANA BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JEFFERSON PAIVA BERALDO, SHIRLEY CABRAL CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALEX DE ASSIS DINIZ MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000338-30.2021.5.02.0069 da 2ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Advogado: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): ADRIANA BERNARDO BRITO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RICHARD TOUCEDA FONTANA, GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE GALLUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de

instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000315-46.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, MARIA EDELVIS SILVA LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ ORTIZ, Advogado: Dr. SÉRGIO LUÍS ORTIZ, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., WANDERLEI MILIATI, WANDERLEI MILIATI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000300-95.2020.5.02.0281 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): MARIA NEUSA SANTOS SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. JOAQUIM CLEMENTE NETO, STCL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. ÉKETI DA COSTA TASCA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000281-50.2021.5.02.0606 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Recorrido(s): ASSOCIACAO NOVOS HORIZONTES A COMUNIDADE, Advogada: Dra. GILVÂNIA PIMENTEL MARTINS, DENISE ANDRADE RAMOS, Advogado: Dr. OSVALDO TADASHI MATSUYAMA, Advogado: Dr. DIOGO ANDRADE DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000265-09.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): DALVA ISIDORIO DA SILVA, Advogado: Dr. ÂNGELO ASSIS, SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. TARCISIO RODOLFO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000228-56.2020.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): ADRIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULUS CESAR DE SIMONE, LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ HAN, Advogado: Dr. ANDREA RIBEIRO MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000227-16.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.

RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO SCAFF PADILHA, Advogado: Dr. FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO, Advogado: Dr. LÍVIO DE VIVO, Advogada: Dra. DÉBORA DINALLI CAVAGNA, Advogado: Dr. SIMONE WEIGAND BERNA SABINO, FABIANA DOMINGUES LIMA DE ARRUDA, Advogado: Dr. EDISON MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000060-69.2021.5.02.0088 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. AMAURY GOMES BARACHO, MICHELLE MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. ELIAS IBRAHIM NEMES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000030-35.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): MARCIA CLARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. ÉKETI DA COSTA TASCA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100913-19.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ANDREIA DE OLIVEIRA FURTADO, Advogado: Dr. ARISTOTELES DANTAS FORMIGA, Advogado: Dr. DENILSON PRATA DA SILVA, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100912-83.2020.5.01.0023 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Amanda Colchete Pinto, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. ANALI CORRÊA TCHEPELENTYKY, RAQUEL SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. PIERRE DA SILVA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100863-98.2020.5.01.0069 da 1ª Região**, Administrador Judicial: E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS, Advogado: Dr. EVANDRO PEREIRA GUIMARÃES FERREIRA GOMES, Recorrente(s): FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): ALEXSANDRO RODRIGUES DE ANDRADE,

Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE MACEDO, MASSA FALIDA de ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA PELÁGIO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. MARCELO DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100854-71.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. NATASHA MANDELA MARCHELLI RIBEIRO, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, PRISCILA DA ROSA PIRES, Advogado: Dr. JOILTON FERNANDES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100844-54.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): JOEL RIBEIRO CORREA, Advogado: Dr. ATILANO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. EMERSON FARIA ROCHA, JOSE CINTRA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. CLARISSE SCAFUTO BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Advogado: Dr. FLAVIA PIAS DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. DENISE CAMPOS FISCHER, Advogado: Dr. MARIA GABRIELA CAIXETA LARANJEIRAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100752-70.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): JULIANO PERES LESSA, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, Advogado: Dr. LEONARDO LESSA RABELLO, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. MARIA DAS DORES STREILING, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100746-87.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Amanda Colchete Pinto, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, MARIS STELLA OLIVEIRA PEREIRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ASSUMPÇÃO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO RAMALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I -

exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100710-51.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): DAIANA TELES MONTEIRO, Advogado: Dr. ROGÉRIO LEITE SAMPAIO, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100678-40.2020.5.01.0302 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): AELSON LEANDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CLÁUDIO JOSÉ LOPES, ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. MARIA CRISTINA FERREIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. TARCISO DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. JOSIMAR RODRIGUES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100252-71.2020.5.01.0029 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. FERNANDA TABOADA, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. MARIANA BUENO DE SOUZA, NATALI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ÚRSULA LISBOA BORGES SALGADO, Advogado: Dr. FRANCISCO PESSOA LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100185-39.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): ANDRE FELICIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100141-12.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, Advogado: Dr. MARIANA BUENO DE SOUZA, TATIANA LAURIA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. PHILLIPE RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100066-60.2021.5.01.0046 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, PATRICIA MARQUES CORREA, Advogada: Dra. DENISE TRINDADE SILVA CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 22305-59.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, LAIR CATARINA MAICA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO DE LA TORRES DIAS, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA MORALES, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. Rochele Hentz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21136-09.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): ELISANA MARIA RAIMUNDI BEUX, Advogada: Dra. ANA PAULA LUCIANO, FUNDACAO ARAUCARIA, Advogada: Dra. MARLI HAIDUCK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20810-89.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Recorrido(s): DEIVID WELINTON DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. BERATAN LUIZ FRANDALOSO, Advogado: Dr. DANIEL FLORES SACCOL, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20745-96.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Advogado: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CLEUSA TERESINHA CASTILHA DE GODOY, Advogado: Dr. VIRGÍNIA RAMONA PEIXOTO MARTINEZ NUNES, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS MARTINEZ NUNES, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20465-31.2018.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s):

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, ZENIR VERIATO DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINE GRAVEM ZANETTINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20445-93.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Ariane Copetti Bartz, Recorrido(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, ZIZONEIA LOPES OLMEDO, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20410-39.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Advogada: Dra. Ariane Copetti Bartz, Recorrido(s): ALISSON ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNA MACHADO PINHEIRO DAS NEVES, BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20403-86.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. ANA PAULA MESSERSCHMIDT AZEVEDO, Advogado: Dr. MICHEL DA SILVA ESCOSTEGUY, VALDENIR DA SILVEIRA GOMES, Advogado: Dr. JAIME LUIZ NEHME HABLICH, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20400-89.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Ariane Copetti Bartz, Recorrido(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, RAYLA LOPES DE ROSSALES, Advogado: Dr. FABIO RICARDO TRINDADE PORCYUNCULA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20399-60.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ANA RAQUEL TEIXEIRA ARAGAO, Advogado: Dr. FÁBIO BOLDRINI AZEVEDO, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, Advogado: Dr. JONATHAS DOS SANTOS CASSIANO, Advogada: Dra. MARÍLIA CONCEIÇÃO SILVEIRA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de

retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20355-88.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): ADEMIR CASTRO FONSECA, Advogado: Dr. SIBELI LOPES DE LIMA, BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20329-84.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., EMERSON CORREA MARQUES, Advogado: Dr. SIBELI LOPES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11682-27.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME, CLESIANE LINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO LORENCETE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11430-41.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, SANDRA REGINA FIDELIS MESTRE, Advogada: Dra. VALDENIR BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11263-60.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): ELAINE APARECIDA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. SÉRGIO OLIVEIRA DIAS, MIGUEL ARCANGELO DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11247-77.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): NAAMA LIMA BANDEIRA, Advogado: Dr. MARCELO FRANCO, Advogado: Dr. DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VERONICA FRANCO COUTINHO, SANTOS & CASTRO NETO

MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. MARCOS PAULO GUIMARÃES MACEDO, Advogado: Dr. GUILHERME SANTOS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11207-62.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): EDILEUZA DA SILVA FERREIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE PRADO CASSAR, Advogado: Dr. DANIELA FRANCO AMIN, FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - EPP, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11140-71.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodr  Ghattas, Recorrido(s): ELISABETE CAETANO, Advogado: Dr. PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE PRADO CASSAR, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10997-84.2021.5.18.0291 da 18ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO, Agravado(s): RAEL OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. ALAN BATISTA GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10988-07.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., WAGNER BERTOLONI, Advogado: Dr. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADRIANA MENEGAZZI CARVALHO, Advogada: Dra. HELAINE REGINA DE MAGALHAES, Advogado: Dr. CONSUELO DE REZENDE, Advogado: Dr. ELIANE LEAL ARANTES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10887-12.2021.5.15.0019 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): LESLYE EVELIN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CIRO LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. PAULO DANIEL DONHA DOS SANTOS JÚNIOR, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II -

dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10869-79.2021.5.03.0033 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Recorrido(s): ALENG - ANDRADE LIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME, Advogado: Dr. DANIEL COSTA REIS PEREIRA, RENO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10842-13.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Ângelo Azevedo de Moraes, Recorrido(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, RENATA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10815-98.2021.5.15.0027 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. SUSMA CAVALCANTE SILVA, Advogado: Dr. BRUNO VINCO RUGERO, TATIANE RIBEIRO RAMELLO, Advogada: Dra. LUCIANA LÍLIAN CALÇAVARA, Advogado: Dr. CLÁUDIO LÉLIO RIBEIRO DOS ANJOS, Advogada: Dra. JÉSSICA ELLEN RONDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10757-06.2019.5.15.0047 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Advogada: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): PRENAC - TERCERIZACOES, MULTISSERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. RODRIGO CÉSAR ENGEL, ROSALINA CRUZ ROCHA, Advogado: Dr. ROBERTO CARNEIRO FILHO, Advogado: Dr. VALTER ELIAS VEIDEMBAUM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10703-04.2019.5.03.0167 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): SAMUEL SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. VINÍCIUS FALCÃO DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. SANZIO EDUARDO RAMOS, WJ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo

CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10656-40.2021.5.15.0033 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): EDERSON ROGERIO FERREIRA, Advogado: Dr. OTÁVIO FERNANDO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ LUCIO DA SILVA, MIGUEL ARCANGELO DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10560-87.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Recorrido(s): MARCIA FERNANDA LEAL VILELA, Advogado: Dr. MARCOS FERNANDO SOARES GOES, Advogado: Dr. VALMIR SPINULA COSTA, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE PIENIS, Advogado: Dr. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10544-25.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Recorrido(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., MICHEL DIEGO VILLELA VIANA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10452-26.2021.5.03.0131 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): CRECHE COMUNITARIA SAO DOMINGOS SAVIO, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR FERRAZ DE LIMA, CRISTIANE MARIA DE PAULA ABREU, Advogado: Dr. MANOEL FERNANDO DE VASCONCELOS ROCHA, Advogado: Dr. NELSON FRANCISCO SILVA, Advogado: Dr. RAMON ANDRADE DE ALMEIDA SARDINHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10412-31.2021.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Recorrido(s): PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, WEVERTON RENAN DE GODOY, Advogado: Dr. RICARDO CESAR DE TOLEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10388-83.2021.5.15.0033 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO

PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, FABIO HENRIQUE SOARES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE MEDEIROS REBELLO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10353-34.2021.5.03.0106 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. ABELARDO FLÔRES, Advogada: Dra. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10287-05.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Recorrido(s): BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, COMPASSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. FELIPE BARBI SCAVAZZINI, JOB PEREIRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. RAFAEL DE ANDRADE MENDES, Advogado: Dr. RENAN BONELA ANDRADE, Advogada: Dra. CRISTIANE BARBOSA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. LIVIA SILVA DONATO, Advogado: Dr. RAIANE FIGUEIREDO CARMO, Advogado: Dr. DIOGO VITAL DE ANDRADE, MASSA FALIDA de SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10280-88.2021.5.15.0151 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): TALITA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME MORENO ROZATTO, Advogado: Dr. GABRIEL GIANINNI FERREIRA, Advogado: Dr. JOÃO VICTOR GONÇALVES, Advogado: Dr. CAROLINE IANELLI ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10254-43.2018.5.15.0136 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ESCRITORIO LTDA, Advogado: Dr. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCILENE ARTUR DA SILVA DE CARVALHO, HARRISON DE SOUZA MOMESSO, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA DE BEM GRIGOLETTO REIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no

artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10218-65.2021.5.15.0016 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Recorrido(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, MARIA GISELE FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. DULCE FERNANDES DE LIMA MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10195-94.2021.5.15.0089 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, CELIA MARIA RUDOKAS, Advogado: Dr. ANTÔNIO GOULART SOARES, Advogado: Dr. WAGNER APARECIDO SANTINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10048-08.2021.5.15.0109 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): INOTI COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. SINÉSIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ MAURO DE CASTRO, Advogada: Dra. MEIRE CRISTINA DE SOUZA, LUANA DE SOUZA SIMOES, Advogado: Dr. JOÃO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10016-85.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAÍAS PEREIRA, Advogado: Dr. MURIEL CARVALHO GARCIA LEAL, Recorrido(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO NEI FÉLIX, Advogada: Dra. SIMONE BORGES, ROBSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. HOMERO GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. JOSE GABRIEL GONCALEZ ALVARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1832-14.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. LEONARDO ARAUJO DE AZEVEDO, JHON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CRISTIANE MONTE SANTANA, Advogado: Dr. PAULO ALVES ANDRADE JUNIOR, Advogada: Dra. LILIANE CASSIANO NICACIO DA SILVA, UNIÃO FEDERAL (AGU) - RR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1491-41.2019.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): FERNANDA DE SOUSA CUNHA, Advogado: Dr. RAFAEL DA SILVA RODRIGUES, LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. ISABEL NORONHA PEREIRA, Advogado: Dr. ROSEMARY ARAUJO MACHADO, Advogado: Dr. JOANA MACHADO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1423-08.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA PORTES, Advogado: Dr. ODILIO GONCALVES DIAS NETO, Advogado: Dr. CAIO VITOR BROSEGHINI, SERVILIMP SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA DE VITORIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1311-53.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, RUBINALVA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1292-29.2018.5.11.0011 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS SICSU JACKMONTH, Advogado: Dr. RAPHAEL MEDEIROS DE SOUSA, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1198-66.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): IVANILDO LOUREIRO FERREIRA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR -**

**1091-82.2021.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): BETHINA EVANGELISTA ALVERNAZ PEREIRA, Advogado: Dr. BRUNO MILHORATO BARBOSA, REBOCAR REMOCAO E GUARDA DE VEICULOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1086-56.2018.5.07.0001 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Recorrido(s): FRANCISCO SILVANE FREITAS GOMES, Advogado: Dr. CAITANO CÉSAR DA ROCHA NETO, Advogada: Dra. MARIA CRISTIANE BANDEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. BRUNO SENARGA MARTINS, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. DANIELE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALAN MESQUITA BENTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 977-59.2019.5.13.0027 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, GONCALO AMARANTE NETO, Advogado: Dr. MÁRCIO AURÉLIO SIQUEIRA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 819-25.2021.5.09.0001 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Recorrido(s): JEFFERSON DO AMARAL YEDE, Advogada: Dra. KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK, Advogado: Dr. FERNANDO FORONDA, SUL VALE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO WILLEMANN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 816-15.2020.5.05.0196 da 5ª Região**, Recorrente(s): M.F.S., Advogado: Dr. IGUARACY CARIBÉ SIMÕES SANTANA, Advogado: Dr. GUSTAVO MAZZEI PEREIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Recorrido(s): C.C.T., E.N.S.S.C.P.S.F.L.B.C.A.R.P.L.D.C.N., Advogado: Dr. MOABE SANTOS CASAS, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUÇAS DA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 815-26.2018.5.07.0008 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Recorrido(s): ALEXSANDRO GOMES SANTANA,

Advogado: Dr. YURI COSTA FREIRE, Advogado: Dr. DANIEL SCARANO DO AMARAL, CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. DANIELE BARBOSA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 740-68.2021.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. FABIANA CAROLINE SILVA, VANESSA OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ANY CAROLINY DA SILVA OZORIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 714-87.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): BENILDO DE MELO SILVA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 702-19.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. LUCAS VIEIRA CARVALHO, MARCELA BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. ALDO ROBER VIVAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 695-97.2021.5.10.0103 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, GARDENIA LIDIANE COSTA PEREIRA, Advogada: Dra. JANAY GARCIA, Advogado: Dr. KIZZY SOUZA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ROSIMAR ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 678-35.2018.5.05.0029 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osmar Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): BASE EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR- SINTRAL, Advogada: Dra. CARLA REJANE REIS DA PAIXÃO, Advogada: Dra. ROSELAYNE FERREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo

CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 672-55.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. ANTONIO RICARDO MOREIRA, LAYANNE DA CONCEICAO MENEZES DE SOUTO, Advogada: Dra. SUÊNIA ANDRADE DE GOES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 668-06.2018.5.05.0024 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, REJANE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ANTONIO ALVARO LOBO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 655-21.2019.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): CARMELITO SILVA ASSUNCAO, Advogado: Dr. LUCIANO GENTIL CRUZ DOS SANTOS, GLOBOLAV LAVANDERIA E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO NUNES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 641-10.2021.5.10.0111 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Sedeur Fernandes Corrêa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. PAULO VICTOR DA SILVA GONCALVES, CLAUDIA DO NASCIMENTO SARDO LEAO, Advogado: Dr. NABIAN MARTINS DE PAIVA, Advogado: Dr. ARIZALDA ARAÚJO DELZESCAUX, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 579-09.2019.5.13.0029 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): ANA SOFIA DE SOUZA NOGUEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VALTER ARAÚJO FRANCO, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES MELO, Advogado: Dr. HUGO VIRGÍLIO RODRIGUES VILAR, Advogado: Dr. NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 547-48.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s):

ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): CARMEN SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. GILTON CARLOS DOS SANTOS BOMFIM, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 542-07.2019.5.05.0028 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): CAMILA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JONAS FERRAZ MAIA, Advogado: Dr. ELAINE SOUZA DANTAS, CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. IVANA ALVES DE ALMEIDA BRITTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 519-54.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogada: Dra. SU-HELEN TEIXEIRA DEDÊ E PACHÊCO, Advogado: Dr. CAMILO GONDIM SANTIAGO, Recorrido(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. MARIA ERIVÂNIA PEREIRA BURITI, Advogada: Dra. JULIANA PEREIRA, LEILA MARA BRITO DE SOUZA, Advogado: Dr. ROBERTO ARRUDA CAVALCANTE, Advogado: Dr. LARISSA LOPES RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 493-81.2021.5.10.0019 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. PAULO VICTOR DA SILVA GONCALVES, CLEIDE ALVES SOUZA, Advogado: Dr. LEANDRO OLIVEIRA CARAIBAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 482-31.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA, Recorrido(s): MARCO COELHO SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. ORLANDO BORGES RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR, RENATO MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. GEOFREY MEIRINO DE SOUZA, Advogado: Dr. CELMA ONARA IZABEL SOUZA ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 472-53.2021.5.10.0101 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Dra. ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA, Advogado: Dr. FELLIPE LUIZ GARBULHA LINDOSO, CARLOS ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. WESLLEY

DE PAULA, Advogado: Dr. ANNA LUISA SOUSA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 457-27.2021.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. JANILSON DA COSTA BARROS, Recorrido(s): MAX BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA, MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS, Advogado: Dr. CLARISSA MORELATTO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 448-97.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Recorrido(s): LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS, SILVANILDO RIBEIRO MATOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 395-40.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Recorrido(s): AMANDA DE SOUZA HOLANDA, Advogado: Dr. WILLIAM FERNANDES RODRIGUES, F. O. DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. NICOLE OJOPI PACIFICO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 381-23.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Recorrido(s): CLAUDIA JERUSA GOMES JARDIM, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 371-83.2019.5.11.0351 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ALEX GUALBERTO DE BRITO, Advogado: Dr. LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS, NOVA RENASCER LTDA, Advogado: Dr. ANDREY AUGUSTO BENTES RAMOS, Advogado: Dr. GUSTAVO DA SILVA GRILLO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação

do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 318-12.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): EMERSON CRUZ DA COSTA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 258-22.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, MARIA CELIA ROCHA NETO, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 231-16.2018.5.05.0201 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): MARIA SOLENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCUS CARVALHO DOS ANJOS, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 228-21.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. MARCIO TEIXEIRA BARRETTO, CLEIDIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES, Advogado: Dr. CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 225-04.2021.5.05.0201 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. MARÍLIA SOUZA BARBOSA, CELIA GUALBERTO LOPES, Advogado: Dr. JOSIANE SOUZA SA TELES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 136-76.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogado: Dr. ARNOLD TORRES PAULINO, Advogado: Dr. CAMILO GONDIM SANTIAGO, Recorrido(s): ANTONIA SIMONIR FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. EDUARDO OLIVEIRA DIOGENES, INSTITUTO

COMPARTILHA, Advogada: Dra. MARIA ERIVÂNIA PEREIRA BURITI, Advogada: Dra. JULIANA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: EDCiv-RR - 11318-38.2014.5.01.0033 da 1ª Região**, EMBARGANTE: Ricardo Luis Bueno de Sousa Freitas, Advogada: Dra. AMANDA VILARINO ESPINDOLA SCHWANKE, SINVAL LEONARDO PASCHOAL, Advogada: Dra. AMANDA VILARINO ESPINDOLA SCHWANKE, EMBARGADO: ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. ABILIO AUGUSTO RICARDO CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 1000710-53.2023.5.02.0442 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANGELA COTROFE RODRIGUES, Advogada: Dra. DARCI APARECIDA GONCALVES, ANTONIO RODRIGUES DE GOUVEIA JUNIOR, Advogada: Dra. DARCI APARECIDA GONCALVES, AGRAVADO: CARLA MARA MATIAS, Advogada: Dra. INGRID RAUNAIMER DA CUNHA SANCHES, BOLSHOI MERCADO GOURMET LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME PULICCE, DENIS DOS SANTOS GOUVEA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: RRAg - 11047-48.2022.5.15.0004 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, AGRAVADO: CLAUDIA MARGARETH BARROS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, GAPS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. FELIPE CELULARE MARANGONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: CLAUDIA MARGARETH BARROS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, GAPS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. FELIPE CELULARE MARANGONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep - 0011569-93.2017.5.03.0001 (Tema nº 152 de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 12-45.2021.5.06.0144 da 6ª Região**, AGRAVANTE: WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA, Advogada: Dra. ADIELE CAMARGO DE BRITO, Advogada: Dra. FRANCINE GERMANO MARTINS, Advogada: Dra. PATRICIA MEDEIROS ARIAS, AGRAVADO: ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-

31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 762-18.2023.5.08.0210 da 8ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ DAS NEVES, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: MAURO GILVANDRO BARBOSA AMADOR, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE DE MENDONCA DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL XAVIER RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 950-69.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO CONTEMPORANEO EMPRESARIAL, Advogado: Dr. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. AMANDA BUZZATTO SANTOS RIBEIRO, Agravado(s): LUZINETE VIEIRA, Advogado: Dr. WISLEY OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001245-30.2022.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. BEATRIZ MARTINS COSTA, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. CÁRMEN CRISTINA BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 100859-31.2021.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIUM NUNES, JAILTON LISBOA DE CARVALHO, Advogado: Dr. FABRÍCIO CARVALHO DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 666-63.2020.5.06.0242 da 6ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. HUMBERTO ARAUJO PINTO, AGRAVADO: JOAO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA, Advogado: Dr. EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA, Advogado: Dr. PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogado: Dr. GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, Advogada: Dra. MIRTES ADALGISA VIEGAS SANTOS, AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, Advogada: Dra. MIRTES ADALGISA VIEGAS SANTOS, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Dr. PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA, Advogado: Dr. GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Dr. PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO, NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Dr. JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Dr. JOSE DE MELO FILHO, MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA

DE NORONHA, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, Advogada: Dra. RENATA BERENGUER DE QUEIROZ, ANA CLARA P DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE RAMALHO M DE MELO, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO, ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA, Advogada: Dra. ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA, Advogada: Dra. RENATA BERENGUER DE QUEIROZ, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO, JOAO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-98.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, AGRAVANTE: JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: PEDRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. ATABIRIO EDSON SOUZA DE OLIVEIRA, ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CORREA GONDIM BEZERRA RODRIGUES, FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. HUMBERTO ARAUJO PINTO, JOAO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 329-83.2024.5.08.0208 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: SONIA PEREIRA VILHENA DE BRITO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1191-45.2023.5.07.0005 da 7ª Região**, EMBARGANTE: EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MOURA SOBREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. JOAO HENRIQUE MARTINS FALCAO, Advogado: Dr. JOAO PEDRO PONTES BRAGA AZEVEDO, Advogada: Dra. LAURA LIMA PASSOS, Advogado: Dr. LUIZ AIRESVALDO LEAL, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA LIMA, EMBARGADO: ALEX SANDRO BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Dr. PEDRO WILSON RODRIGUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 320.377,48), no importe de R\$ 3.203,77 - três mil duzentos e três reais e setenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: RRAg - 10823-23.2022.5.18.0006 da 18ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: REJANE VIEIRA BATISTA ALVES, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRENTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., RECORRIDO: REJANE VIEIRA BATISTA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de

pauta. **Processo: RR - 10441-47.2024.5.03.0048 da 3ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, RECORRIDO: PAULO AFONSO MESQUITA DE SOUZA, Advogada: Dra. CAMILA EDUARDA DAMASCENO CAMPOS, JOAO PEDRO PEREIRA MACHADO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100427-93.2020.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Amanda Colchete Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. GUSTAVO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LARISSA FURTADO PINTO LA ROQUE, MARISTELA SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VANDERLEI FERNANDES DE FARIA MACHADO, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO JOSÉ PALMIER AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10832-73.2013.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. MARCELO ASSIS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Advogado: Dr. CRISTÓVÃO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARÃES, Agravado(s): RENATA CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO GONZALEZ RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. ALEX SANDRO GOMES DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 904-17.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. NINA ROSA DE SOUZA AQUINO, Advogada: Dra. LÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA, Agravante(s) e Recorrido(s): WILLIAMS LUIZ ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º, IV, da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluir da condenação o pagamento de horas in itinere. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte WILLIAMS LUIZ ALVES MONTEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11439-63.2021.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): LEONARDO LÚCIO SANTESSO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOÃO GUSTAVO BACHEQA MASIERO, Advogada: Dra. MILENA ROSSINE, Advogada: Dra. LÍGIA ESTEVES TORRES CAMBUÍ SANTOS, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE SÁ QUEIROGA, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. ISABEL PEIXOTO VIANA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 10740-65.2019.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): EMERSON CARLOS REGGIANI, JOAO CELESTINO JUCA, Advogado: Dr. PATRICIA GONCALEZ MENDES, Advogado: Dr. CIRIACO GONCALEZ MENDES, M.R. CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação 1: a Dra. PATRICIA GONCALEZ MENDES, patrona da parte JOAO CELESTINO JUCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 607-31.2020.5.05.0201 da 5ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA SOBRINHO, ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, patrono da parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2131-08.2014.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. VANESSA BORGES LIMA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. MONICA CERQUEIRA LOPES, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10459-39.2013.5.05.0035 da 5ª Região**, Recorrente(s): SANDRA GUSMAO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. ROBERTO DOREA PESSOA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise a questão abordada nos embargos de declaração, notadamente em relação à pretensão de diferenças do adicional de incorporação em razão da integração do CTVA. Prejudicado o exame dos capítulos autônomos do recurso, com a ressalva de que caberá à parte interessada renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial. Observação 1: o Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, patrono da parte SANDRA GUSMAO DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRag - 1192-02.2015.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ARCENDINO ANTÔNIO SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. JOANY SILLAS PEREIRA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. ANDRÉ CEZAR VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogada: Dra. ROBERTA BARACAT DE GRANDE, Advogado: Dr. ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no que se refere à condenação ao pagamento do intervalo da mulher previsto no art. 384 da CLT determinar o pagamento das parcelas vincendas,

enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento dos pedidos, até a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 (10/11/2017), conforme se apurar em liquidação de sentença; II- conhecer do recurso de revista do autor, por ofensa ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos na jornada de trabalho para o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Observação 1: a Dra. MONICA CERQUEIRA LOPES, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 130-98.2021.5.05.0192 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): JOAO VITOR LIMA DE JESUS, Advogada: Dra. SOLANGE IZABEL PACHECO MARTINS, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 27-95.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): LUCAS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. GEORGE ARRAES FELICIANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001331-13.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. TATIANA DE SOUZA MUNDIM MACHADO, Recorrido(s): CICERO MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA NETO, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 455-55.2018.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART

VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SÉRGIO SANTOS SILVA, Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogada: Dra. CARLA PITANGUEIRA BONFIM, Recorrido(s): ANTONIO FLORENCIO GOMES, Advogada: Dra. GISLANE NASCIMENTO, ITATIAIA ENGENHARIA EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. BRUNO PASSO DE BRITO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RRAg - 414-53.2015.5.02.0046 da 2ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. WALÉRIA VALQUIRIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELE DE ANDRADE MALTA, Advogado: Dr. SIDNEI SOUZA BUENO, Embargado(a): JORGE YOSHIYUKI SAITO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, patrona da parte JORGE YOSHIYUKI SAITO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101387-52.2022.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE VILHENA MONTEIRO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100271-26.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR GIANNINI DOMINGUES, Agravado(s): DEBORA SOARES STERN SANT ANA, Advogado: Dr. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA, patrono da parte DEBORA SOARES STERN SANT ANA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21153-35.2014.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Recorrido(s): ARPO LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. MARCIA PIRES DA CUNHA, Advogado: Dr. FABRICIO SCHUMACHER FERMINO, Advogado: Dr. EVELISE MARIA KARPSS, Advogada: Dra. MARIA JOSÉ MOTA VIEIRA, ITAU SEGUROS S/A, Advogado: Dr. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, MARIA BEATRIZ DA CUNHA NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. CRISTIANE BOHN, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA VICENTE, SIND TRAB TRANSP ROD CARGAS LIQ GASOSA DER PETROL DO RS, Advogado: Dr. EMERSON LIMA PACHECO, TRANSPORTADORA KAEME

EIRELI - ME, Advogado: Dr. TEODORO MANUEL DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. MARIA CAROLINA SEIFRIZ LIMA, patrona da parte REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 20138-54.2022.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): FABIANO NUNES, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): DEXCO S.A, Advogado: Dr. FÁBIO KORENBLUM, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, patrono da parte FABIANO NUNES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10860-18.2018.5.15.0089 da 15ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Recorrido(s): ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. LUCAS MORETTI DA SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO CHEDID FILHO, Advogado: Dr. MATHEUS NATAN MENDES, FATIMA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. FATIMA CRISTINA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 980-44.2015.5.05.0102 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da Reclamada e constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor do Autor, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - dar parcial provimento ao agravo do Reclamante; III - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. SÚMULA 437, I, DO TST." para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte JOSE SANTOS SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 905-42.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ARIEL EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MANUELA MEDAUAR REIS DE ANDRADE MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar

provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 566-35.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): INES DE BARROS TEIXEIRA, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogada: Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, Advogado: Dr. MORGANA CORDEIRO VASCONCELOS, Advogado: Dr. DIOGO PHILIPPE CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Dr. TATIANE EDUARDO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. ANNA GABRIELA XAVIER MENDES ROCHA, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. TATIANA SUTO ROSTEI MARCHI, Advogado: Dr. DIMAS DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 333-79.2014.5.23.0006 da 23ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. EDILE GRAZIELLE PEREIRA DE SOUZA, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 127-64.2023.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 53.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.650,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, patrona da parte SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 100156-20.2020.5.01.0041 da 1ª Região**, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, LAIRA JARDIM SANTIAGO, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA SILVA GUTERRES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II,

do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 601-58.2021.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): JOICE CARLA PEREIRA ARAUJO, Advogada: Dra. KATIANE SANTOS DE OLIVEIRA BRAZ, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 468-89.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Recorrido(s): JOAO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS MASCARENHAS BOAVENTURA, Advogado: Dr. ENRICO DE ARAÚJO PEREIRA, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. PAULA CRISTIANE DE CASTRO, Advogado: Dr. LEILA ORGE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 448-98.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SÉRGIO SANTOS SILVA, Recorrido(s): JUVENAL NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. LEILA ORGE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 243-14.2021.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): MARCOS KLEYTON SILVA DOS REMEDIOS, Advogado: Dr. MARIANA LAUREANO DOS SANTOS ALMEIDA, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá

permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0010502-23.2022.5.03.0097 e IncJulgRREmbRep - 0100972-32.2022.5.01.0073 (Tema nº 94 de IRR). Observação 2: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte AMBEV S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1001171-47.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Recorrente(s): THIAGO DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, representante da parte THIAGO DOS SANTOS ROCHA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 11374-50.2015.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogada: Dra. NAYARA CORREIA DE ANDRADE, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. PETERSON FARIA COURA, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. MARLON BARTOLOMEI, Advogado: Dr. FRANCIELE RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 407-47.2013.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLEUDYR AZEVEDO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte AMBEV S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 1335-48.2010.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, Agravado(s) e Recorrente(s): IVAN NERCI ZUCHETTO SONZA, Advogado: Dr. CÍCERO TROGLIO, Advogado: Dr. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. ANDRÉ DIAS RIBEIRO, Advogada: Dra. CARLA LUCIANA DOS SANTOS MAGNUS PINTO, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FERNANDO GOBBO DEGANI, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, representante da parte IVAN NERCI ZUCHETTO SONZA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 11076-29.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): CARLOS ANTONIO QUINTINO DA SILVA, Advogado: Dr. CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES,

TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, representante da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 824-31.2017.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): NEILA BIANCHIN ROTAVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PAULA VERÔNICA PEREIRA, Advogado: Dr. JARBAS JORGE D'AGOSTINI, Advogada: Dra. GISELE BEATRIZ FABRIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte NEILA BIANCHIN ROTAVA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 449-04.2015.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): ULTRACARGO LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES SILVA, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA MATTA HELLSTROM, Advogado: Dr. NEI VIANA COSTA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA e RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, representantes da parte ULTRACARGO LOGISTICA S.A., requereram destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 75-91.2021.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): MAICO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. BRUNA CAROLINA NERY COSTA DE PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000542-93.2021.5.02.0386 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GENI DE FATIMA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogada: Dra. BIANCA NATALI SILVA VIDAL, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. CAMILA DOS SANTOS CORDINALI, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogada: Dra. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO, Advogada: Dra. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogada: Dra. THAIS RODRIGUES, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ROSALINA

GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10521-74.2023.5.03.0103 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EM COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO LOPES VALADAO, AGRAVADO: GM MONTAGENS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO LOPES VALADAO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE UBERLANDIA E ARAGUARI, Advogado: Dr. EDUARDO BATISTA BITTAR, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE FLORES FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE MACHADO LOPES VALADAO, patrono da parte EM COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1452-05.2023.5.22.0001 da 22ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ANA KERCIA VERAS BOGEA, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogada: Dra. FLAVIANE BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. WACIM TORRES BALLOUT, AGRAVADO: SAMARA DE MOURA BRITO, Advogado: Dr. NIKACIO BORGES LEAL FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 437-55.2024.5.22.0004 da 22ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ANA KERCIA VERAS BOGEA, Advogada: Dra. FLAVIANE BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. MILTON MIZIAEL COBE FONSECA, AGRAVADO: LIDIANE DA COSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. NIKACIO BORGES LEAL FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1001759-81.2023.5.02.0070 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogada: Dra. ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES, AGRAVADO: VALDETINO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. ADAUTO LUIZ SIQUEIRA, MANHATTAN CONSTRUcoes CIVIL LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL DE CALDAS FERREIRA, HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. SHEILA FARIA PRIMO PARISOTTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ADAUTO LUIZ SIQUEIRA, patrono da parte VALDETINO PEREIRA DE JESUS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1000375-67.2022.5.02.0022 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, RECORRIDO: ROSANGELA APARECIDA ALVES, Advogada: Dra. CAROLINE MENDES PEREIRA BALDUITO, MOINHOS DE VENTO TERCEIRIZACAO LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL

SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001606-44.2023.5.02.0039 da 2ª Região**, EMBARGANTE: EDSON XAVIER DE SOUZA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. LUIZ VINICIUS DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, Advogado: Dr. RENATO DE ARAUJO, EMBARGADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. ADEMIR TOLEDO DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 52.820,00), no importe de R\$ 528,20 - quinhentos e vinte e oito reais e vinte centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, patrona da parte EDSON XAVIER DE SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RRAg - 100786-30.2016.5.01.0522 da 1ª Região**, EMBARGANTE: JORGE LUIS MOREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, EMBARGADO: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ARANTES JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO MARTINS BELMONTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da causa (R\$ 130.342,54), no importe de R\$ 651,71 - seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte JORGE LUIS MOREIRA BARBOSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 100580-22.2022.5.01.0064 da 1ª Região**, EMBARGANTE: MARCO ANTONIO CABRAL FERREIRA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE ABREU, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE ABREU JUNIOR, Advogado: Dr. LUIZ RODRIGUES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS MORAES RIBEIRO, Advogado: Dr. EDUARDO SETTE UZEDA MASCARENHAS, Advogado: Dr. FLAVIO JOSE RAMOS FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 26.741,13), no importe de R\$ 549,49 - quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 21036-30.2022.5.04.0701 da 4ª Região**, EMBARGANTE: CLAUDENIR PINTO LEIVAS, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, EMBARGADO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA IBIAS, Advogado: Dr. OTAVIO MORAES LANGANKE, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 48.874,40), à parte embargante, no importe de R\$ 488,74 - quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. Observação 1: o Dr.

ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte CLAUDENIR PINTO LEIVAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MARCOS DA SILVA IBIAS, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 20282-43.2022.5.04.0231 da 4ª Região**, EMBARGANTE: ADRIANO NELCI CARDOSO TEIXEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, EMBARGADO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 53.397,95), no importe de R\$ 533,97 - quinhentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte ADRIANO NELCI CARDOSO TEIXEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MARCOS DA SILVA IBIAS, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 100-73.2022.5.09.0303 da 9ª Região**, EMBARGANTE: JOSE MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROSMARI RITZEL, Advogada: Dra. SYLVIA MALATESTA DAS NEVES, EMBARGADO: RETIFICADORA DE MOTORES FOZ LTDA, Advogada: Dra. ALINE NEVES BERNARDES, Advogada: Dra. FRANTUI SARKIS MOTTA, ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. EDUARDO GOMES FRENEDA, Advogado: Dr. RAFAEL LINNE NETTO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. RAFAEL LINNE NETTO, patrono da parte ITAIPU BINACIONAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1002105-29.2017.5.02.0042 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS, AGRAVADO: MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS, Advogada: Dra. ELISANGELA MACHADO MASSUCATI, MARILEN ROSA ARAUJO DE SOUZA, Advogada: Dra. ELISANGELA MACHADO MASSUCATI, THAIS RODRIGUES MARCONDES PINHO, Advogada: Dra. ELISANGELA MACHADO MASSUCATI, MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA, Advogada: Dra. ELISANGELA MACHADO MASSUCATI, MARCELO MARTINS FRANCISCO, Advogada: Dra. ELISANGELA MACHADO MASSUCATI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), equivalentes a 3% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. ELISANGELA MACHADO MASSUCATI, patrona da parte MARCELO MARTINS FRANCISCO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. ELISANGELA MACHADO MASSUCATI, patrona da parte MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a Dra. ELISANGELA MACHADO MASSUCATI, patrona da parte MARILEN ROSA ARAUJO DE SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 4: a Dra. ELISANGELA MACHADO MASSUCATI, patrona da parte MARISA FIRMIANO

CAMPOS DE FARIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 5: a Dra. ELISANGELA MACHADO MASSUCATI, patrona da parte THAIS RODRIGUES MARCONDES PINHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000360-68.2022.5.02.0323 da 2ª Região**, AGRAVANTE: KETHYLLEN CAROLINE DOS SANTOS VIANNA, Advogado: Dr. SANDRO SIMOES MELONI, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101352-41.2019.5.01.0047 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SERGIO PAULO GRAM RAMOS, Advogado: Dr. JOAO CARLOS LUCAS RIBEIRO JUNIOR, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI, Advogada: Dra. KARINA GRACA DE VASCONCELLOS REGO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI, Advogada: Dra. KARINA GRACA DE VASCONCELLOS REGO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, SERGIO PAULO GRAM RAMOS, Advogado: Dr. JOAO CARLOS LUCAS RIBEIRO JUNIOR, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 100981-88.2023.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: FABIANO COUTINHO, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. LUCAS CORDEIRO PETRUCCI, Advogada: Dra. ROBERTA DA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte FABIANO COUTINHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10566-61.2023.5.03.0044 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GDA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO LOPES VALADAO, AGRAVADO: GIL MAIERON PEREIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. CAROLINA BEATRIZ BATISTA ANDRADE, Advogada: Dra. TATIANA DIWO DA SILVA MEDEIROS, Advogada: Dra. VALQUIRIA RAMOS DO BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE MACHADO LOPES VALADAO, patrono da parte GDA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10005-42.2023.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: GILBERTO FERREIRA DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1246-57.2023.5.19.0006 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ARLETE DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. CAIO CEZAR SILVA PASSOS, Advogado: Dr. NATANIEL FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogada: Dra. SHESKA KERUI DA SILVA FEITOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 100223-39.2022.5.01.0065 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO SACRAMENTO PORCIDONIO JUNIOR, AGRAVADO: DOUGLAS DE MIRANDA BATISTA, Advogado: Dr. GILMAR ALVES PESSOA JUNIOR, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, SAO PAULO SERVICE LOGISTICA APLICADA LTDA., Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA JORDAO, DISK MOTOBOY TRANSPORTES DE ENCOMENDAS LTDA - ME, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA JORDAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 20821-81.2022.5.04.0401 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DANIEL RUSCHEL DE ASSUMPCAO, Advogado: Dr. DEIVIDI GARCIA PEREIRA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 11133-40.2023.5.03.0029 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. DEBORA HYLLANA BASTOS MAGALHAES, Advogado: Dr. EDILANDER DE JESUS TAVARES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, Advogado: Dr. VITOR BATISTA RODRIGUES, CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. DEBORA HYLLANA BASTOS MAGALHAES, Advogado: Dr. EDILANDER DE JESUS TAVARES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, Advogado: Dr. VITOR BATISTA RODRIGUES, S.E.S. SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. DEBORA HYLLANA BASTOS MAGALHAES, Advogado: Dr. EDILANDER DE JESUS TAVARES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, Advogado: Dr. VITOR BATISTA RODRIGUES, AGRAVADO: VICENTE DE PAULO SANTOS, Advogada:

Dra. ERICA DINIZ BOMTEMPO, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI, Advogado: Dr. RUBENS FREITAS E SILVA, CONDOMINIO HV BUSINESS PARK, Advogada: Dra. RACHEL RIBEIRO SEMIAO PIMENTA, Advogada: Dra. VANESSA CRISTINA CHAIMER DE MORAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 842-28.2023.5.09.0024 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LOG20 LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, AGRAVADO: FABIO TABISZ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. JEFFERSON SILVA, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA GOSMANN SILVA, AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte AMBEV S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 487-63.2024.5.21.0019 da 21ª Região**, AGRAVANTE: CINTIA MAGNAN BEZERRA E SILVA, Advogada: Dra. ANA CLARA DANTAS OVIDIO, AGRAVADO: TIAGO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. TALYS FERNANDO DE MEDEIROS DANTAS, GUARARAPES CONFECÇOES S/A, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte GUARARAPES CONFECÇOES S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 222-80.2024.5.12.0029 da 12ª Região**, AGRAVANTE: SONIA DE FATIMA DUTRA, Advogada: Dra. NAIARA CRISTINA CORREA, WAGNER DE SOUZA RIBEIRO, SARA RAFAELA DUTRA RIBEIRO, WESLEY DUTRA RIBEIRO, AGRAVADO: ATACADAO S.A., Advogado: Dr. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. RODRIGO MARCHEZEPE, BRADESCO SEGUROS S/A, SEGURADORA LOCKTON BRASIL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BRADESCO SEGUROS S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 100097-77.2021.5.01.0241 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO GUERRA MARTINS, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Advogado: Dr. FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte CARLOS ALBERTO GUERRA MARTINS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BANCO

BRDESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20377-38.2023.5.04.0781 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, AGRAVADO: ANTONIO AUGUSTO HELLER VELOSO, Advogado: Dr. JULIANO GREGIANIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.300,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.212,00 (dois mil duzentos e doze reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 11276-72.2023.5.15.0133 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CARMEM SILVIA SALANI CARVALHO DE SIMONE, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRENTE: CARMEM SILVIA SALANI CARVALHO DE SIMONE, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., RECORRIDO: CARMEM SILVIA SALANI CARVALHO DE SIMONE, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000941-46.2024.5.12.0002 (Tema nº 208 de IRR). Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001508-06.2023.5.02.0089 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CICERO ERNANDO LOPES, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogado: Dr. RENATO DE ARAUJO, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, patrona da parte CICERO ERNANDO LOPES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 20470-11.2022.5.04.0304 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ALDORI CAVALHEIRO DA MAIA, Advogada: Dra. CAROLINA KASPERBAUER DE CAMARGO, Advogado: Dr. DANTE ALENCAR MARQUES, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. PAULO RICARDO CAVALHEIRO TRENTIN, AGRAVADO: TRANSPORTES PRATAVERA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANGELO SANTOS COELHO, Advogada: Dra. JAQUELINE BRISTOT GADDO, Advogado: Dr. JULIO ALFREDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUCIANO ROGERIO MAZZARDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ALDORI CAVALHEIRO DA MAIA, Advogada: Dra. CAROLINA KASPERBAUER DE

CAMARGO, Advogado: Dr. DANTE ALENCAR MARQUES, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. PAULO RICARDO CAVALHEIRO TRENTIN, RECORRIDO: TRANSPORTES PRATAVERA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANGELO SANTOS COELHO, Advogada: Dra. JAQUELINE BRISTOT GADDO, Advogado: Dr. JULIO ALFREDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUCIANO ROGERIO MAZZARDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, representante da parte ALDORI CAVALHEIRO DA MAIA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 20445-82.2023.5.04.0103 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDA MOLINA COSTA TAVARES, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, Advogado: Dr. EISLER ROSA CAVADA, Advogado: Dr. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogado: Dr. MAGNUS AFONSO KAPPENBERG, Advogado: Dr. MARCOS LEAO MARQUES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO CORREA GONCALVES, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. SAMUEL CHAPPER, Advogado: Dr. SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, representante da parte FERNANDA MOLINA COSTA TAVARES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRag - 1000824-54.2022.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JUNIOR, AGRAVADO: CLODOMIR RUFATO, Advogado: Dr. FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Advogado: Dr. JOSE PAULO D ANGELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. CAIO VINICIUS JARDIM MIRANDA, representante da parte VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 10768-81.2023.5.03.0062 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LOUREIRO SILVA, Advogada: Dra. CHRISTIANNE PACHECO ANTUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. PAULO ALFREDO BRAGA, AGRAVADO: CRISTIAN DELFONSO SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRag - 578-91.2022.5.09.0041 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ADRIANA HEIL, Advogado: Dr. CESAR EMILIO, Advogada: Dra. TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI, Advogada: Dra. VANESSA ZINN FERREIRA, AGRAVADO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO LECHETA, Advogado: Dr. THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VANESSA ZINN FERREIRA, patrona da parte ADRIANA HEIL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, representante da parte TELEFONICA BRASIL

S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 10123-47.2022.5.15.0130 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, RECORRIDO: MOISES CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL SCHNEIDER DE JESUS, Advogada: Dra. LIZE SCHNEIDER, Advogado: Dr. PAULO SERGIO DE JESUS, GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ALIPIO MARIA JUNIOR, EATON LTDA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO LEMOS FERNANDES, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, representante da parte CLARO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRag - 1213-34.2018.5.09.0002 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. DIOGO DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. DIOGO DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1000563-04.2023.5.02.0385 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: ANTERO SODRE COSTA, Advogada: Dra. ROSIANE VEDOVATTI PELASTRI SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 21200-28.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. MELINA DALL IGNA, RECORRIDO: GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, ANDRIELE SCHIMITZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogada: Dra. CAMILA FERRAZ FERREIRA, Advogado: Dr. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogado: Dr. MAGNUS AFONSO KAPPENBERG, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. PAULA DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FANTE JACOBI, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. SAMARA FERRAZZA ANTONINI, Advogado: Dr. SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF, Advogada: Dra. YASMIN ALVES SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, representante da parte ANDRIELE SCHIMITZ DOS SANTOS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II,

**RITST. Processo: RR - 10674-13.2023.5.15.0188 da 15ª Região**, RECORRENTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, RECORRIDO: LOHIS LAINE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. LIA ROCHA, ASHER MULTICOM COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. NORBERTO PRADO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, representante da parte CLARO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma